



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIII - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2011 - Nº 3.348

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO 1/2011.

PARTÍCIPIES: Estado do Tocantins

Banco do Brasil S/A

Fundação Banco do Brasil

Federação Tocantinense de Apicultores - FETOAPI

OBJETO: Alocação de recursos

VIGÊNCIA: um ano, a partir da data de sua assinatura

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2011

SIGNATÁRIOS: José Wilson Siqueira Campos - Governador do Estado

Roberto Cavallieri - Superintendente do Banco do Brasil S.A.

Eder Marcelo de Melo - Diretor Executivo da Fundação Banco do Brasil S.A.

Antonildo Medeiros - Presidente Federação Tocantinense de Apicultores – FETOAPI

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA

PORTARIA CCI Nº 192, de 23 de março de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Portaria n. 10, de 12 de janeiro de 2011, da Secretaria da Administração, publicada na edição 3.299 do Diário Oficial do Estado, resolve,

REVOGAR,

a partir de 14 de janeiro de 2011, a Portaria CCI 127 - EX, de 24 de fevereiro de 2011, publicada na edição 3.331 do Diário Oficial do Estado, que exonerou as servidoras adiante indicadas do cargo de Gerente de Núcleo – DAS 5, da Secretaria da Saúde.

1. DENISE APARECIDA ALVARES FERREIRA;
2. TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO FRANCO.

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	1
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DES. AGRÁRIO	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DA FAZENDA	4
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	16
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	16
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	16
SECRETARIA DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA	17
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	17
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - ETSUS	17
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS	17
NATURATINS	18
IPEM	19
RURALTINS	19
UNITINS	20
DEFENSORIA PÚBLICA	22
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	24
TRIBUNAL DE CONTAS	27
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	28
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30

PORTARIA CCI Nº 193, de 23 de março de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, da Portaria n. 10, de 12 de janeiro de 2011, da Secretaria da Administração, publicada na edição 3.299 do Diário Oficial do Estado, resolve,

REVOGAR,

a partir de 22 de fevereiro de 2011 a Portaria CCI 111 - EX, de 22 de fevereiro de 2011, publicada na edição 3.328 do Diário Oficial do Estado, que exonerou LUANA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, do cargo de Assessor Técnico II - DAS-3, da Secretaria da Habitação.

PORTARIA CCI Nº 196 - EX, de 25 de março de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

MARLON ROBERTO STERN NICOLAK do cargo de Coordenador de Sistemas de Redes - DAS-7, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, a partir de 31 de março de 2011.

APOSTILA CCI Nº 103- APT, de 23 de março de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

o Ato 824 - NM, de 24 de fevereiro de 2011, publicado na edição 3.331 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar nomeadas as servidoras adiante indicadas, no cargo de Gerente de Núcleo – DAS-5, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de março de 2011.

1. DENISE APARECIDA ALVARES FERREIRA;
2. TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO FRANCO.

APOSTILA CCI Nº 108 - APT, de 25 de março de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

o Ato 608 - NM, de 10 de fevereiro de 2011, publicado na edição 3.320 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar SAGRAMOR ROSA DE SOUSA nomeada no cargo de Assessor Especial - DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

**COMANDO GERAL
DA POLÍCIA MILITAR**

Comandante-Geral: Cel. MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS

Portaria nº 005/2011-SIP/DP.

Agrega e Afasta Policial Militar de suas funções e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9º da Lei Complementar nº 44 de 03 de abril de 2006 c/c artigo 76, § 1º, letra "b", § 2º, artigo 84, nº 1, artigo 89 nº 2 e artigo 91 nº 1, letra "f" da Lei nº 125 de 31 de janeiro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar e Afastar, o 1º SGT QPPM RG 00.575/2 ADHEMAR FARIA DE JESUS, Mat. 3441-0 a partir de 22 de março 2011, por ter atingindo a idade limite de 54 anos de idade, no serviço ativo, ficando agregado aguardando publicação do respectivo ato de transferência para a Reserva Remunerada "ex-officio", no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Publique-se em Boletim, Geral remeta-se ao Diário Oficial do Estado e Folha de Pagamento.

Quartel do Comando Geral, em Palmas, 22 de março de 2011.

Portaria nº 213/2011-SAMP/DP

Designa Oficial Superior para Função e dá outras providências.

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 9º da Lei Complementar nº 44 de 03 de abril de 2006, anexo II da Lei nº 2.219 de 18 de novembro de 2009 c/c art. 5º letra "d" do Decreto nº 7.988 de 19 de maio de 1993, e

Considerando a necessidade de continuidade do serviço administrativo e operacional e a eventual substituição do titular em suas faltas e impedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 00.128/1 RAIMUNDO ABERSON SALES SOBRINHO – Mat. 17248-1, para responder pela Diretoria de Saúde e Promoção Social, partir de 22 de março de 2011, nas ausências e impedimento do titular.

Art. 2º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO, 22 de março de 2011.

**SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA - CORAD**PORTARIA-CORAD Nº 01, de 21 de março de 2011.
Republicada por incorreções**

Transfere a competência para a instrução de processos administrativos disciplinares entre as Comissões Permanentes que especifica.

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Administração,

**José Wilson Siqueira Campos**

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO a quantidade de processos administrativos disciplinares, de relevantes complexidades e longo período de tramitação perante a pretérita composição da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COMPA II;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a conclusão de processos que se encontram com trâmite processual nesta Corregedoria Administrativa há vários anos;

CONSIDERANDO que a quantidade de processos em trâmite na 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COMPA II, é superior aos que tramitam na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COMPA I;

CONSIDERANDO que o mecanismo de redistribuição equitativa de processos entre os trabalhos das comissões permanentes de processos disciplinares atende ao interesse público diante da necessidade de impor eficiência e celeridade na tramitação processual;

RESOLVE:

I - Transferir, nas fases em que se encontram, a competência para processamento prioritário dos processos administrativos disciplinares, abaixo relacionados, da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COMPA II para a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COMPA I:

Nº	Nº. PROCESSO	DATA DE ENTRADA	SEÇÃO	SITUAÇÃO
1	2007/2300/000301	24.07.2007	COMPA II	OITIVA DE TESTEMUNHA
2	2008/2300/000573	09.06.2008	COMPA II	OITIVA DE TESTEMUNHA / TAC
3	2009/2300/000050	02.02.2009	COMPA II	OITIVA DE TESTEMUNHA
4	2009/2300/000106	06.03.2009	COMPA II	OITIVA DE TESTEMUNHA / TAC
5	2009/2300/000035	30.01.2009	COMPA II	OITIVA DE TESTEMUNHA
6	2009/2300/000732	04.08.2009	COMPA II	OITIVA DE TESTEMUNHA
7	2009/2300/001079	02.10.2009	COMPA II	OITIVA DE TESTEMUNHA

II - Os processos a que se refere o item I deverão ser transferidos imediatamente após publicação desta Portaria;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jader Ferreira dos Santos
Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 018/SECAD/CORAD, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do art. 7º, do Decreto nº 638/98, após verificar indícios suficientes de autoria e materialidade nos autos nº 2008.2009.00858, resolve:

I - instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor ELCIO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 828652-3, motorista, com exercício funcional na Coordenadoria de Transportes, da Secretaria Estadual da Saúde, por ter abastecido, indevidamente, o veículo oficial Camionete L200, 4x4, Mitsubishi, Placa MVZ 4388, em postos de combustível contratados pela SESA, nos municípios de Guaraí-TO e Araguaína-TO, em viagem que empreendeu no período de 23 a 28 do ano de 2008, mesmo transportando tambores com óleo diesel para utilizar durante o roteiro, conduta que, inicialmente, infringe os princípios e deveres de servidor público descritos nos artigos 131; 132; 133 incisos II, III e IX e configura os ilícitos administrativos disciplinares previstos no artigo 134, incisos IX e XV cominados com o artigo 157, XII, XVIII todos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - convocar os membros da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 326, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.E. nº 3.339, de 11 de março de 2011, para atuarem no referido processo;

III - determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da Corregedoria Administrativa, localizada no Anexo da Secretaria da Administração, na Quadra 103 Sul, Rua SO-1, nº 4, 1º andar, nesta cidade.

Jader Ferreira dos Santos
Corregedor Administrativo

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO, atendendo ao que dispõe o art. 151, parte inicial, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, torna público que foi formalizado o:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº: 04/2011, celebrado no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2010 2300 001423. COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COMPROMISSÁRIO(A): A.S.de S. DEFENSORA DATIVA: DR. ANA PAULA ALVES DE ARAÚJO VILAÇA RESUMO DOS COMPROMISSOS:

- 1) reconhecimento da inadequação de sua conduta;
- 2) compromisso de ler o elenco de deveres e obrigações a que está sujeito enquanto servidor público estadual, constante da Lei nº 1.818/07;
- 3) compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplina funcional;
- 4) ciência de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, será objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de procedimento de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar.

DATA DA ASSINATURA: 22.03.2011

Jader Ferreira dos Santos
Corregedor Administrativo

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
DA PECUÁRIA E DO DES. AGRÁRIO**

Secretário: JAIME CAFÉ DE SÁ

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2010
Publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.111,
do dia 08 de abril de 2010, página 10. (Súmula nº 473 do STF)**

CONTRATO Nº 16/2010
PROCESSO Nº 2010/3300/000032
CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CONTRATADO: Locoel Locações de Equipamentos Ltda
OBJETO: locação de 2 (dois) contêineres, com capacidade de 5m3, sendo 2 (dois) recolhimentos semanais e 8 (oito) mensais, de lixo e entulhos na sede do CEASA.
VALOR TOTAL: R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais).
FUNAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33010.20.605.0085.2012
NATUREZA DESPESA: 33.90.39 – FONTE - 0100
VIGÊNCIA: 30/3/2010 a 30/03/2011
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2010
SIGNATÁRIOS: Roberto Jorge Sahnium – SEAGRO e Ederaldo Alves Fernandes – Repres. Legal Contratada

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 30/3/2010 a 29/12/2011

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 30/3/2010 a 30/03/2011

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO**

Secretário: DANILO DE MELO SOUZA

PORTARIA-SEDUC Nº 0373, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DISPENSAR, a partir de 21 de março de 2011,

os servidores abaixo relacionados, lotados na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, da Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nos níveis, nas Unidades Escolares e nos Municípios adiante especificados:

Escola Estadual Ary Pereira Borges - Almas
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Ângela Cordeiro da Silva, matrícula nº 892456-2, Professor da Educação Básica;

Escola Estadual Coquelin Aires Leal - Dianópolis
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Mária Virginia Gonçalves Silva Guedes, matrícula nº 122785-8, Professor da Educação Básica;

Escola Estadual Coronel Abílio Wolney - Dianópolis
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Mária de Lourdes Lemos Gomes Carvalho, matrícula nº 824650-5, Professor da Educação Básica;

Escola Estadual Joca Costa - Dianópolis
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Thayz de Melo Aires Pires Cavalcante, matrícula nº 282537-6, Professor Normalista;

Escola Estadual São José - Dianópolis
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Elma Alves de Sousa Noletto, matrícula nº 269760-2, Professor Normalista;

Escola Estadual Dona Alzira Freire de Queiroz - Ponte Alta do Bom Jesus
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Leomar Gomes de Araújo, matrícula nº 88340-9, Professor Assistente C.

PORTARIA-SEDUC Nº 0374, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DESIGNAR, a partir de 21 de março de 2011,

os servidores abaixo relacionados, lotados na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, para exercerem a Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nos níveis, nas Unidades Escolares e nos Municípios adiante especificados:

Escola Estadual Coquelin Aires Leal - Dianópolis
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Werther Gonçalves Teixeira, matrícula nº 817872-1, Professor da Educação Básica;

Escola Estadual Coronel Abílio Wolney - Dianópolis
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Elane Tavares de Melo, matrícula nº 59170-0, Professor da Educação Básica;

Escola Estadual Joca Costa - Dianópolis
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Cláudia Rocha Trindade, matrícula nº 861476-8, Professor Normalista;

Escola Estadual São José - Dianópolis
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
José Gilberto Simões Alves, matrícula nº 83720-2, Professor da Educação Básica;

Escola Estadual Dona Alzira Freire de Queiroz - Ponte Alta do Bom Jesus
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII:
Valdemir Francisco Soares, matrícula nº 149470-8, Professor Normalista;

Escola Estadual Boa Vista de Belém - Ponte Alta do Bom Jesus
Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível IX ao X: Luzenia Alves Ferreira, matrícula nº 846385-9, Professor da Educação Básica.

PORTARIA-SEDUC Nº 0375, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, a partir de 21 de março de 2011,

FRANCIMARIA FERREIRA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 825844-9, lotada na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, para responder pela Direção da Escola Estadual Ary Pereira Borges, situada no Município de Almas.

PORTARIA-SEDUC Nº 0376, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

EXONERAR, a partir de 25 de março de 2011,

ARLIR RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 859032-0, do cargo em comissão de Agente de Apoio ao Magistério - AM (Diretor de Unidade Escolar), nível 2, do Colégio Cristo Rei - Conveniado, situado no Município de Pedro Afonso.

PORTARIA-SEDUC Nº 0377, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DESIGNAR, a partir de 25 de março de 2011,

JURACY PEREIRA DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 86550-8, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de PEDRO AFONSO, para exercer a Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível I ao III, do Colégio Cristo Rei - Conveniado, situado no Município de Pedro Afonso.

PORTARIA-SEDUC Nº 0378, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DESIGNAR, a partir de 25 de março de 2011,

ROSA ALVES DE MATOS FRAGOSO, matrícula nº 139637-4, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de MIRACEMA DO TOCANTINS, para exercer a Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível IV ao VI, do Colégio Estadual Doutor Valdecy Pinheiro, situado no Município de Rio dos Bois.

PORTARIA-SEDUC Nº 0379, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DISPENSAR, a partir de 25 de março de 2011,

MARITÂNIA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 833285-1, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de PARAÍSO DO TOCANTINS, da Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII, da Escola Estadual Idalina de Paula, situada no Município de Paraíso do Tocantins.

PORTARIA-SEDUC Nº 0380, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DESIGNAR, a partir de 25 de março de 2011,

PUREZA DOS ANJOS DE SOUZA LIMA, matrícula nº 134627-0, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de PARAÍSO DO TOCANTINS, para exercer a Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII, da Escola Estadual Presidente Castelo Branco, situada no Município de Cristalândia.

PORTARIA-SEDUC Nº 0381, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DISPENSAR, a partir de 25 de março de 2011,

TEREZINHA DE JESUS MAGALHÃES FONTOURA PAVEGLIO, matrícula nº 146803-1, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GURUPI, da Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII, do Colégio Estadual Cândido Figueira, situado no Município de Figueirópolis.

PORTARIA-SEDUC Nº 0382, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DESIGNAR, a partir de 25 de março de 2011,

MARIA APARECIDA CABRAL MORENO, matrícula nº 428353-8, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GURUPI, para exercer a Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII, do Colégio Estadual Cândido Figueira, situado no Município de Figueirópolis.

PORTARIA-SEDUC Nº 0383, de 17 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.284, de 10 de fevereiro de 2010 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

DESIGNAR, a partir de 21 de março de 2011,

ANTONIO ALEXANDRE DE ALMEIDA, matrícula nº 829045-8, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Ensino de PORTO NACIONAL, para exercer a Função de Confiança - Diretor de Unidade Escolar, nível VII ao VIII, da Escola Estadual Conceição Brito, situada no Município de Fátima.

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Secretário: SANDRO ROGÉRIO FERREIRA

PORTARIA SEFAZ Nº 284, de 21 de março de 2011.

Autoriza a empresa QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA, a utilizar neste Estado, como projeto piloto da Secretaria da Fazenda, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, marca BEMATECH, modelo MP-4000 TH FI, com GPRS (General Packet Radio Service).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e em conformidade com o artigo 316, 318, 360 e 361 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006 e considerando que:

a) o Estado do Tocantins, por meio do Ato Declaratório nº 73/2010 da Superintendência de Gestão Tributária, limita a autorização da comercialização do equipamento ECF marca BEMATECH, modelo MP-4000 TH FI, *Software* Básico Versão 01.00.02, que não possui GPRS instalado;

b) para autorização da comercialização neste Estado do equipamento ECF com GPRS instalado, faz-se necessária a execução de projeto piloto visando avaliar o funcionamento e a transmissão dos registros das operações realizadas por meio deste recurso, em situação real de funcionamento;

c) a empresa QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS – CCI-TO sob o nº 29.061.488-0 e CNPJ nº 02.397.343/0001-67, solicitou autorização para participar do projeto piloto com o uso do equipamento ECF com GPRS, conforme processo 2011/6040/500300;

d) a empresa BEMATECH LTDA, CNPJ 82.373.077/0001-71, disponibilizou o equipamento ECF modelo MP-4000 TH FI, com GPRS instalado, nº de fabricação BE0901010100011000152, para ser utilizado pela empresa requerente, conforme DANFE referente à Nota Fiscal modelo 55 (NF-e), número 000025189, acostado ao processo 2011/6040/500300;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CCI-TO sob o nº sob o nº 29.061.488-0 e CNPJ nº 02.397.343/0001-67, a utilizar como piloto neste Estado, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, marca BEMATECH, modelo MP-4000 TH FI, com GPRS, *Software* Básico versão 01.00.02 e nº Fabricação BE0901010100011000152.

Parágrafo único. A autorização que trata o *caput* deste artigo tem prazo de seis meses, contados da liberação de uso do equipamento ECF, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda, após análise da Coordenadoria de Automação Fiscal e manifestação da Diretoria de Informações Econômico-Fiscais.

Art. 2º O contribuinte, identificado no art. 1º desta Portaria, deve protocolizar o pedido de uso do equipamento ECF, nos termos do art. 316 do RICMS, ficando a autorização de que trata esta Portaria, condicionada ao deferimento do pedido de uso, mediante vistoria fiscal.

§ 1º Concluída a vistoria fiscal realizada no equipamento ECF, descrito no art. 1º e estando o equipamento ECF liberado para uso, o Agente do Fisco deve anotar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, além dos dados exigidos no § 7º do art. 316 do RICMS, o que segue:

I – a expressão “Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, marca BEMATECH, modelo MP-4000 TH FI com GPRS, S.B versão 01.00.02 e nº de fabricação BE0901010100011000152 autorizado para uso pela Portaria Sefaz nº 284/2011, como projeto piloto da Secretaria da Fazenda, pelo período de seis meses, correspondente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA”;

II – a identificação do Agente do Fisco, nome, matrícula e assinatura;

III – a identificação do responsável pelo estabelecimento usuário do equipamento, nome, CPF e assinatura.

§ 2º A expressão “DD/MM/AAAA” que consta do inciso I do §1º deste artigo e no § 2º do art. 3º, ambos desta Portaria, correspondem:

I – DD para o dia;

II – MM para o mês;

III – AAAA para o ano.

Art. 3º Nos casos de prorrogação do prazo que trata o parágrafo único do artigo 1º, após a publicação da portaria, a Coordenadoria de Automação Fiscal deve comunicar o fato a Delegacia Regional de Palmas.

§ 1º O Delegado Regional de Palmas deve designar o Agente do Fisco, por meio de Ordem de Serviço – OS, para realizar a vistoria fiscal no equipamento ECF, identificado no art. 1º, com fins de prorrogação do prazo.

§ 2º O Agente do Fisco, com OS específica, deve realizar a vistoria fiscal no equipamento ECF, e não encontrando nenhuma irregularidade, deve fazer a seguinte anotação no livro RUDFTO: “Fica prorrogado o prazo por mais seis meses, correspondente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, conforme Portaria Sefaz nº 284/2011, da autorização de uso como piloto no Estado do Tocantins, do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, marca BEMATECH, modelo MP-4000 TH FI com GPRS, S.B. versão 01.00.02, nº Fabricação BE0901010100011000152, conforme vistoria fiscal de liberação de uso, datada de DD/MM/AAAA.”

Art. 4º O equipamento ECF, objeto da autorização de que trata esta Portaria, os documentos por ele emitidos, bem como as obrigações principais e acessórias, devem atender o que dispõe a legislação tributária sob pena das sanções legais cabíveis ao contribuinte usuário identificado no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Todos os cupons fiscais emitidos pelo equipamento, autorizado nos termos desta Portaria, devem constar no campo destinado a informações complementares ou mensagem promocional a expressão: “Documento Emitido por Emissor de Cupom Fiscal com acesso remoto, autorizado pela Portaria Sefaz nº 284/2011.

§ 2º O contribuinte deve priorizar o uso do equipamento ECF autorizado por esta Portaria, devendo colocá-lo em funcionamento diariamente.

Art. 5º A empresa BEMATECH S/A, CNPJ nº 82.373.077/0001-71 é responsável por:

I – disponibilizar, em tempo real, à Secretaria da Fazenda deste Estado, os registros de todas as operações realizadas pelo equipamento ECF objeto desta Portaria;

II – habilitar o telefone celular, para acessar as informações das operações realizadas pela empresa identificada no art. 1º, por meio do equipamento que trata o mesmo artigo desta Portaria, dos seguintes Agentes do Fisco:

- a) Superintendente de Gestão Tributária;
- b) Diretor de Informações Econômico-Fiscais;
- c) Coordenador de Automação Fiscal;
- d) Gerente de Núcleo ECF;
- e) Delegado Regional de Palmas;
- f) Gerente de Fiscalização da Delegacia Regional de Palmas;
- g) Auditor Fiscal responsável pelo acompanhamento do projeto piloto.

Art. 6º Encerrado o projeto piloto devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – o estabelecimento comercial usuário do equipamento ECF utilizado no projeto piloto deve solicitar a cessação de uso do ECF, nos termos do art. 318 do RICMS-TO;

II – o Agente do Fisco, além dos procedimentos utilizados para cessar o uso do equipamento ECF, deve:

a) extrair, por meio do eECFc, todos os arquivos dos dados registrados no equipamento objeto do projeto piloto, autenticando por meio do MD-5 (Message-Digest algorithm 5);

b) gravar em duas mídias do tipo CD-R (Compact Disc Recordable), que permite apenas uma gravação, os arquivos que trata a alínea anterior;

c) lavrar, em duas vias, o Termo de Autenticação de Arquivo, que deve ser assinado pelo responsável legal da empresa usuária do equipamento ECF e o Agente do Fisco;

d) fazer registro no RUDFTO do encerramento do projeto piloto e cessação de uso do equipamento ECF, mencionando a marca, modelo e o nº de fabricação, o qual deve ser datado e estar devidamente assinado pelo Agente do Fisco e pelo responsável legal da empresa usuária do equipamento.

§ 1º As mídias de que trata a alínea “b” e as vias do termo de que trata a alínea “c”, ambas do inciso II deste artigo, tem as seguintes destinações:

I – para o representante legal da empresa usuária do equipamento ECF;

II – para ser acostado ao processo de cessação de uso do equipamento ECF.

§ 2º Os processos de pedido de uso e cessação de uso do ECF objeto do projeto piloto, devem ser apensados ao processo 2011/6040/500300.

Art. 7º A autorização de que trata esta Portaria pode a qualquer tempo e a critério da autoridade competente ser aditada, suspensa, alterada ou revogada, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO ROGERIO FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

VANDERLEI MULLER
Superintendente de Gestão Tributária

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 001/2011

PROCESSO Nº: 2009/6860/501232

REEXAME NECESSÁRIO: 2.996

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

INSC. ESTADUAL: 29.030.025-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias Elaborado Com Erros. Ausência de Estoque Inicial e Final. Não Classificação das Mercadorias por Situação Tributária. Utilização Apenas das Notas Fiscais de Entradas – Impossibilidade de se exigir o imposto quando o levantamento não dispõe de sustentabilidade legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001778 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.922,52 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, João Campos de Abreu e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 002/2011

PROCESSO Nº: 2009/6860/501234

REEXAME NECESSÁRIO: 2.997

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

INSC. ESTADUAL: 29.030.025-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias Elaborado Com Erros. Ausência de Estoque Inicial e Final. Não Classificação das Mercadorias por Situação Tributária. Utilização Apenas das Notas Fiscais de Entradas – Impossibilidade de se exigir o imposto quando o levantamento não dispõe de sustentabilidade legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001779 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 6.851,35 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, João Campos de Abreu e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 003/2011

PROCESSO Nº: 2009/6860/501235

REEXAME NECESSÁRIO: 2.998

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

INSC. ESTADUAL: 29.030.025-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias Elaborado Com Erros. Ausência de Estoque Inicial e Final. Não Classificação das Mercadorias por Situação Tributária. Utilização Apenas das Notas Fiscais de Entradas – Impossibilidade de se exigir o imposto quando o levantamento não dispõe de sustentabilidade legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001780 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 8.017,07 (oito mil, dezessete reais e sete centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, João Campos de Abreu e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 004/2011

PROCESSO Nº: 2009/6860/501236

REEXAME NECESSÁRIO: 2.999

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

INSC. ESTADUAL: 29.030.025-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias Elaborado Com Erros. Ausência de Estoque Inicial e Final. Não Classificação das Mercadorias por Situação Tributária. Utilização Apenas das Notas Fiscais de Entradas – Impossibilidade de se exigir o imposto quando o levantamento não dispõe de sustentabilidade legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001781 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 5.337,23 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, João Campos de Abreu e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 005/2011

PROCESSO Nº: 2009/6860/501237

REEXAME NECESSÁRIO: 3.000

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

INSC. ESTADUAL: 29.030.025-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias Elaborado Com Erros. Ausência de Estoque Inicial e Final. Não Classificação das Mercadorias por Situação Tributária. Utilização Apenas das Notas Fiscais de Entradas – Impossibilidade de se exigir o imposto quando o levantamento não dispõe de sustentabilidade legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001782 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 4.208,15 (quatro mil, duzentos e oito reais e quinze centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, João Campos de Abreu e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 006/2011

PROCESSO Nº: 2009/6860/501238

REEXAME NECESSÁRIO: 3.002

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

INSC. ESTADUAL: 29.030.025-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias Elaborado Com Erros. Ausência de Estoque Inicial e Final. Não Classificação das Mercadorias por Situação Tributária. Utilização Apenas das Notas Fiscais de Entradas – Impossibilidade de se exigir o imposto quando o levantamento não dispõe de sustentabilidade legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001783 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 3.257,02 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, João Campos de Abreu e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 007/2011

PROCESSO Nº: 2010/6010/500584

REEXAME NECESSÁRIO: 2.988

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ECOPETRO LTDA

INSC. ESTADUAL: 29.364.999-5

EMENTA: Levantamento Específico de Combustível. Erro na Elaboração do Levantamento Fiscal. Perdas dos Produtos Não Consideradas – Falhas na elaboração do levantamento específico, não consideradas as perdas nos termos da Portaria DNC nº 26/92, ensejam na inviabilidade da exigência tributária.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração nº 2010/001951 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 837,12 (oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos), referente ao campo 5.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

Estão definitivamente julgados pela r. sentença os valores de R\$ 394,09, referente ao campo 4.11; e R\$ 562,62, referente ao campo 6.11, que calculados não alcançaram o valor de alçada.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº.: 008/2011

PROCESSO Nº: 2010/6720/500001

REEXAME NECESSÁRIO: 2.983

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: A.L.A. NASCIMENTO

INSC. ESTADUAL: 29.068.646-6

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação do Documento de Informações Fiscais – DIF. Não Comprovação da Infração. Contribuinte Suspenso de Ofício - Não prevalece o lançamento constatada a ausência de documentos que comprovem o descumprimento da obrigação acessória e a não obrigatoriedade na apresentação do documento em vista à suspensão de ofício.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2010/000939 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 009/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/501001

REEXAME NECESSÁRIO: 2.934

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA NAC MEDICAMENTOS E MAT HOSP LTDA

INSC. ESTADUAL: 29.999.804-5

EMENTA Levantamento de ICMS-Substituição Tributária. Decadência. Extinção do Direito da Constituição do Crédito Tributário - O Auto de infração lavrado depois de transcorridos cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador é extinto pela decadência.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos fiscais: por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância na parte que julgou extinto pela decadência o valor de R\$ 465,80 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 010/2011

PROCESSO Nº: 2010/6870/500070

REEXAME NECESSÁRIO: 2.982

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: L C S DUARTE

INSC. ESTADUAL: 29.385.954-0

EMENTA: ICMS. Conclusão Fiscal. Levantamento Originário Elaborado com Utilização de Base de Cálculo. Existência de Escrita Contábil – Não prevalece o lançamento assentado em levantamento impróprio a empresas com escrituração contábil e que apresenta erro, por utilização da base de cálculo ao invés do valor contábil.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2010/000674 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 3.983,74 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 011/2011

PROCESSO Nº: 2007/6890/500209

REEXAME NECESSÁRIO: 2.987

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: EROVA FRANCO BORGES

INSC. ESTADUAL: 29.088.002-5

EMENTA: Estabelecimento Pecuário. Falhas na Elaboração do Levantamento Fiscal. Ausência de Verificação Física dos Animais. Incoerência nas Nomenclaturas Utilizadas. Trancamento de Estoques Prejudicado – É imprópria a apuração do ilícito via levantamento fiscal elaborado em desarmonia à boa técnica de auditoria, que apresenta contradições quanto às nomenclaturas, trancamento de estoques e a movimentação física dos animais, assim como falhas procedimentais como a supressão de faixas etárias e não observância à mudança de era dos animais.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2007/005228 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 5.627,43 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e Marivanes Beserra Cruz. Presidiu a sessão de julgamento aos 24 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel

ACÓRDÃO Nº: 012/2011

PROCESSO Nº: 2008/6040/501822

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 2971

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: P C M COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA

INSC. ESTADUAL Nº: 29.376.460-3

EMENTA: Levantamento Básico do ICMS. Aproveitamento Indevido de Crédito. Não Estorno de Créditos pelas Entradas de Mercadorias. Constatação de Efetivação dos Estornos - A comprovação dos estornos de créditos escriturados no livro de registro de entradas ocasiona a inexistência do ilícito fiscal e a conseqüente impropriedade da exigência tributária.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração nº 2008/001178 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 9.288,55 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente parte do campo 5.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

Estão definitivamente julgados pela r. sentença os valores de R\$ 833,35, conforme Termo de Aditamento de fls.61 e extinto pelo pagamento de fls. 39, referente ao campo 4.11; e R\$ 2.961,49, referente parte do campo 5.11.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 013/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/502358

REEXAME NECESSÁRIO: 2.979

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: INFRACON INFRAESTRUTURA ENGENHARIA CONST LTDA

INSC. ESTADUAL: 29.342.559-0

EMENTA Diferencial de Alíquota. Inexigibilidade. Empresa Atuante no Ramo de Construção Civil – Impossibilidade de exigência de ICMS quando a empresa é exclusivamente contribuinte do ISSQN.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos fiscais: no mérito, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001367 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.222,64 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente ao campo 4.11, conforme Termo de Aditamento de fls. 46. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 014/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/501677

REEXAME NECESSÁRIO: 2953

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: ALVES & ANDRADE LTDA ME

INSC. ESTADUAL: 29.413.364-0

EMENTA: Multa Formal. Ausência de Apresentação do Documento de Informação Fiscal – DIF. Contribuinte Inscrito no Simples nacional - Não há de prosperar o lançamento que exige multa formal quando o contribuinte é desobrigado da apresentação, uma vez que é optante do Simples Nacional.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2010/000654 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 015/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/502359

REEXAME NECESSÁRIO: 2.978

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: INFRACON INFRAESTRUTURA ENGENHARIA CONST LTDA

INSC. ESTADUAL: 29.342.559-0

EMENTA ICMS Diferencial de Alíquota. Decadência. Extinção do Direito de Constituição do Crédito Tributário - É alcançado pelo instituto da decadência o auto de infração lavrado depois de transcorridos cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador, ensejando extinção do crédito tributário.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos fiscais: no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar extinto pela decadência os valores de R\$ 13.775,05 (treze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), referente ao campo 4.11 e R\$ 2.106,80 (dois mil, cento e seis reais e oitenta centavos), referente ao campo 5.11, conforme Termo de Aditamento de fls. 43. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 016/2011

PROCESSO Nº: 2010/6940/500037

REEXAME NECESSÁRIO: 2.952

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: LUCIMAR RODRIGUES CARVALHO BRITO

INSC. ESTADUAL: 29.372.250-1

EMENTA: Estabelecimento Pecuário. Falhas na Elaboração do Levantamento Fiscal. Ausência de Verificação Física dos Animais. Incoerência nas Nomenclaturas Utilizadas. Trancamento de Estoques Prejudicado – É imprópria a apuração do ilícito via levantamento fiscal elaborado em desarmonia à boa técnica de auditoria, que apresenta contradições quanto às nomenclaturas, trancamento de estoques e a movimentação física dos animais, assim como falhas procedimentais como a supressão de faixas etárias e não observância à mudança de era dos animais.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2010/000737 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 5.844,10 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel

ACÓRDÃO Nº: 017/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/500203

REEXAME NECESSÁRIO: 2962

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: R M G SCHNEIDER & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.394.809-7

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação de Documentos Fiscais Constantes nas Intimações Expedidas. Embaraço a Fiscalização - Prevalece a multa formal quando restar demonstrado nos autos o não atendimento às intimações.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2010/000046 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11, alterando o período de referência para 25/01/2010 para fins de acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 018/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/500246

REEXAME NECESSÁRIO: 2959

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: R M G SCHNEIDER & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.394.809-7

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação de Documentos Fiscais Constantes nas Intimações Expedidas. Embaraço a Fiscalização - Prevalece a multa formal quando restar demonstrado nos autos o não atendimento às intimações.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2010/000060 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao campo 4.11, alterando o período de referência para 28/01/2010 para fins de acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº 019/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/500206

REEXAME NECESSÁRIO: 2957

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: R M G SCHNEIDER & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.394.809-7

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação de Documentos Fiscais Constantes nas Intimações Expedidas. Embaraço a Fiscalização - Prevalece a multa formal quando restar demonstrado nos autos o não atendimento às intimações.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2010/000049 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11, alterando o período de referência para 25/01/2010 para fins de acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 020/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/500204

REEXAME NECESSÁRIO: 2958

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: R M G SCHNEIDER & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.394.809-7

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação de Documentos Fiscais Constantes nas Intimações Expedidas. Embaraço a Fiscalização - Prevalece a multa formal quando restar demonstrado nos autos o não atendimento às intimações.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2010/000047 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11, alterando o período de referência para 25/01/2010 para fins de acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 021/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/500245

REEXAME NECESSÁRIO: 2963

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: R M G SCHNEIDER & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.394.809-7

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação de Documentos Fiscais Constantes nas Intimações Expedidas. Embaraço a Fiscalização - Prevalece a multa formal quando restar demonstrado nos autos o não atendimento às intimações.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2010/000059 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao campo 4.11, alterando o período de referência para 28/01/2010 para fins de acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 022/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/500247

REEXAME NECESSÁRIO: 2961

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: R M G SCHNEIDER & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.394.809-7

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação de Documentos Fiscais Constantes nas Intimações Expedidas. Embaraço a Fiscalização - Prevalece a multa formal quando restar demonstrado nos autos o não atendimento às intimações.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2010/000061 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao campo 4.11, alterando o período de referência para 28/01/2010 para fins de acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 023/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/500205

REEXAME NECESSÁRIO: 2960

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: R M G SCHNEIDER & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.394.809-7

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação de Documentos Fiscais Constantes nas Intimações Expedidas. Embaraço a Fiscalização - Prevalece a multa formal quando restar demonstrado nos autos o não atendimento às intimações.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2010/000048 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11, alterando o período de referência para 25/01/2010 para fins de acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 024/2011

PROCESSO: 2010/6250/500075

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7945

RECORRENTE: SOCIC-SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.358.834-1

EMENTA: Aproveitamento Indevido de Crédito. Operações de Devolução de Vendas de Mercadorias - Prevalece a autuação quando comprovado nos autos o aproveitamento do crédito do ICMS em porcentagem superior a estabelecida em legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2010/000293 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 22.823,22 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e João Campos de Abreu. Presidiu a sessão de julgamento ao 1º dia do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 025/2011

PROCESSO: 2010/6250/500073

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7944

RECORRENTE: SOCIC-SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.358.834-1

EMENTA: Aproveitamento Indevido de Crédito. Operações de Devolução de Vendas de Mercadorias - Prevalece a autuação quando comprovado nos autos o aproveitamento do crédito do ICMS em porcentagem superior a estabelecida em legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2010/000291 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 22.111,73 (vinte e dois mil, cento e onze reais e setenta e três centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e João Campos de Abreu. Presidiu a sessão de julgamento ao 1º dia do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 026/2011

PROCESSO: 2010/6250/500076

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7946

RECORRENTE: SOCIC-SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.358.834-1

EMENTA: Aproveitamento Indevido de Crédito. Operações de Devolução de Vendas de Mercadorias - Prevalece a autuação quando comprovado nos autos o aproveitamento do crédito do ICMS em porcentagem superior a estabelecida em legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2010/000294 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 5.652,45 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e João Campos de Abreu. Presidiu a sessão de julgamento ao 1º dia do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 027/2011

PROCESSO: 2010/6250/500074

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7947

RECORRENTE: SOCIC-SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.358.834-1

EMENTA: Aproveitamento Indevido de Crédito. Operações de Devolução de Vendas de Mercadorias - Prevalece a autuação quando comprovado nos autos o aproveitamento do crédito do ICMS em porcentagem superior a estabelecida em legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2010/000292 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 23.616,79 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e João Campos de Abreu. Presidiu a sessão de julgamento ao 1º dia do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 028/2011

PROCESSO: 2010/6250/500077

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7943

RECORRENTE: SOCIC-SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.358.834-1

EMENTA: Aproveitamento Indevido de Crédito. Operações de Devolução de Vendas de Mercadorias - Prevalece a autuação quando comprovado nos autos o aproveitamento do crédito do ICMS em porcentagem superior a estabelecida em legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2010/000295 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.456,42 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e João Campos de Abreu. Presidiu a sessão de julgamento ao 1º dia do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 029/2011

PROCESSO Nº: 2002/6430/000033

REEXAME NECESSÁRIO: 3001

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: MARIA JOSINETE ARAUJO COSTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.02.057.335-1

EMENTA: ICMS. Levantamento Conclusão Fiscal. Omissão de Saída de Mercadorias. Prescrição Intercorrente - Não prevalece o auto de infração quando comprovada, no curso do processo, a inércia da Administração Pública por um período superior a cinco anos.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou extinto pela prescrição o auto de infração nº 27394 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 5.119,08 (cinco mil, cento e dezenove reais e oito centavos), referente ao campo 4.8. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 030/2011

PROCESSO Nº: 2002/6430/000036

REEXAME NECESSÁRIO: 2995

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: MARIA JOSINETE ARAUJO COSTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.02.057.335-1

EMENTA: ICMS. Levantamento Conclusão Fiscal. Omissão de Saída de Mercadorias. Prescrição Intercorrente - Não prevalece o auto de infração quando comprovada, no curso do processo, a inércia da Administração Pública por um período superior a cinco anos.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou extinto pela prescrição o auto de infração nº 27395 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.605,26 (um mil, seiscentos e cinco reais e vinte e seis centavos), referente ao campo 4.8. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 031/2011

PROCESSO Nº: 2010/6980/500090

REEXAME NECESSÁRIO: 2955

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: AGROPECUÁRIA QUIRINO LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.402.608-8

EMENTA: Multa Formal. Apresentação do Documento de Informações Fiscais- DIF Fora do Prazo. Denúncia Espontânea - Não prevalece a autuação quando comprovado o cumprimento da obrigação acessória anterior ao lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2010/001318 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 032/2011

PROCESSO Nº: 2009/6650/500049

REEXAME NECESSÁRIO: 2936

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: ILDA JARDIM DA SILVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.372.819-4

EMENTA: Multa Formal. Levantamento Conta Caixa. Distribuidora de Bebidas - É inexistível a autuação quando restar comprovado que o ilícito não foi apurado pela técnica de auditoria correta.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2010/000471 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 3.076,40 (três mil, setenta e seis reais e quarenta centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 033/2011

PROCESSO Nº: 2010/6430/500048

REEXAME NECESSÁRIO: 2943

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: PINTO & SANTOS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.399.872-8

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação do Documento de Informações Fiscais-DIF. Microempresa Optante pelo Simples Nacional. Afastada a Obrigatoriedade de Entrega do DIF - Não prevalece o auto de infração quando comprovado nos autos que a autuação não guarda relação com as obrigações fiscais do contribuinte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2010/000141 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 034/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/503101

REEXAME NECESSÁRIO: 2919

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: COMERCIAL VAREJISTA PEÇAS CRUZEIRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.032.700-8

EMENTA: Levantamento Financeiro. Omissão de Saídas de Mercadorias Sujeitas a Substituição Tributária. Multa Formal. Levantamento Impróprio - Não prevalece o auto de infração fundamentado em levantamento inadequado para o lançamento do crédito tributário.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, na parte que julgou nulo o auto de infração nº 2009/001910, para julgar improcedente e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.028,98 (um mil, vinte e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

Estão definitivamente julgados pela r. sentença os valores de R\$ 737,64, referente ao campo 5.11; e R\$ 87,23 referente ao campo 6.11.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 035/2011

PROCESSO Nº: 2009/6260/500087

REEXAME NECESSÁRIO: 2847

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.058.986-0

EMENTA: Multa Formal. Levantamento Conclusão Fiscal. Mercadorias Sujeitas a Substituição Tributária. Levantamento Impróprio - Não prevalece o crédito tributário embasado em técnica de auditoria inadequada.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, na parte que julgou nulo o auto de infração nº 2009/000736, para julgar improcedente e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 6.350,70 (seis mil, trezentos e cinquenta reais e setenta centavos), referente ao campo 6.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

Estão definitivamente julgados pela r. sentença os valores de R\$ 971,41, referente ao campo 4.11; e R\$ 40.575,22 referente ao campo 5.11.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 036/2011

PROCESSO Nº: 2010/6640/500041

REEXAME NECESSÁRIO: 2928

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: CERRADÃO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO

LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.387.109-4

EMENTA: Multa Formal. Não Apresentação de Documentos Fiscais Após Intimações. Equívoco na Aplicação da Penalidade. Embaraço a Fiscalização - Deve ser reduzido o valor da autuação que exceda a penalidade imposta na legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração nº 2010/000125 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente parte do campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

Está definitivamente julgado pela r. sentença o valor de R\$ 500,00, referente parte do campo 4.11; e quitado conforme fls. 16.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 037/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/503171

REEXAME NECESSÁRIO: 2914

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: DIGITAL COM. MAQ. EQUIP. MAT. COMUNICAÇÕES LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.380.252-1

EMENTA: Multa Formal. Falta de autenticação de Livros Fiscais. Equívoco na Aplicação da Penalidade - Deve ser reduzido o valor da autuação que exceda a penalidade imposta na legislação.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração nº 2009/001968 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente parte do campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

Estão definitivamente julgados pela r. sentença os valores de R\$ 500,00 referente parte do campo 4.11; e R\$ 122,36 referente ao campo 5.11.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 038/2011

PROCESSO: 2009/7130/500294

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7905

RECORRENTE: J & R AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.373.300-7

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. Notas Fiscais de Aquisições de Mercadorias Sujeitas a Substituição Tributária. Apresentação de Guias de Recolhimento pelo Contribuinte - Prevalece o auto de infração apenas na parte referente às notas fiscais em que restou comprovado o não recolhimento do imposto.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2009/001528 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 5.958,62 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), mais acréscimos legais; e improcedente o valor de R\$ 4.827,34 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 039/2011

PROCESSO: 2009/6140/500901
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7920
RECORRENTE: LUZIA GOMES MOREIRA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.021.558-7

EMENTA: Levantamento do ICMS. Indeferimento do Enquadramento como Microempresa. ICMS Apurado a Menor - É exigível o crédito tributário quando o contribuinte utilizar carga tributária a qual não esteja enquadrado.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2009/001810 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 8.301,33 (oito mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos), conforme Termo de Aditamento de fls. 53, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº: 040/2011

PROCESSO Nº: 2007/6940/500148
REEXAME NECESSÁRIO: 2.467
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: FERREIRA & ASSUNÇÃO LTDA
INSC. ESTADUAL: 29.389.071-4

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Aplicação Incorreta do Valor Agregado. Vendas Brutas não Consideradas na Totalidade. Lucro Bruto Auferido Maior que o Arbitrado - Verificado, no curso processual, a incorreta aplicabilidade da margem de valor agregado e que o valor das vendas brutas não foi considerado, na sua totalidade, para apuração do imposto exigido, fica descaracterizada a omissão de vendas de mercadorias tributadas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2007/004146 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 7.593,62 (sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao campo 4.11, conforme Termo de Aditamento de fls. 53. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e Marivan Beserra Cruz. Presidiu a sessão de julgamento aos 24 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 041/2011

PROCESSO Nº: 2010/6040/501877
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.921
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: PALMED PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
INSC. ESTADUAL: 29.070.290-9

EMENTA: ICMS. Aproveitamento Indevido de Créditos Relativo às Operações Anteriores. Vedado a Apropriação de Quaisquer Outros Créditos - É legítimo o lançamento quando a apropriação de crédito do ICMS estiver em desacordo com a legislação tributária.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2010/000837 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 223.462,04 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. Os Srs. Daniel Almeida Vaz e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e com voto vencedor Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 17 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

CONS. AUTORA DO VOTO VENCEDOR: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 042/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/503386
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.863
RECORRENTE: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.391.964-0

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. Valor Agregado Aplicado Incorretamente em Operações Realizadas Diretamente com o Fabricante ou Concessionária do mesmo Fabricante. Constatação de Retorno de Remessas para Conserto – O lançamento deve ser corrigido quando não observada a legislação específica quanto a correta aplicabilidade de Valor Agregado nas aquisições realizadas diretamente do fabricante e constatadas operações não sujeitas ao regime da substituição tributária.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recurso, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2009/002099 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 90.589,96 (noventa mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente parte do campo 4.11, mais acréscimos legais; e absolver do valor de R\$ 34.583,43 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), referente parte do campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 17 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel

ACÓRDÃO Nº: 043/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/502654
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 7.911
RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.047.789-1

EMENTA: Levantamento Básico do ICMS. Saídas de Mercadorias Tributadas Registradas com Benefício de Isenção. Emissão de Parte de Notas Fiscais Sem Preencher os Requisitos Legais. Constatadas Saídas para Locação e Devolução de Vasilhames – É parcialmente devida a exigência fiscal quando ficar comprovado o atendimento aos requisitos para utilização do benefício e saídas relativas a locação e devolução de vasilhames.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2009/001580 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 54.201,13 (cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e treze centavos), R\$ 387.734,41 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), R\$ 473.707,26 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), R\$ 577.425,44 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 617.546,17 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), R\$ 385.916,28 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), referente parte dos campos 4.11 a 9.11, respectivamente, mais acréscimos legais; e absolver dos valores de R\$ 13.418,58 (treze mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), R\$ 96.516,59 (noventa e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 89.984,86 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), R\$ 68.823,09 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e nove centavos), R\$ 91.716,52 (noventa e um mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 21.763,14 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), referente parte dos campos 4.11 a 9.11, respectivamente; sendo que o valor do campo 8.11 foi alterado pelo Termo de Aditamento de fls. 809. A conselheira Fernanda Teixeira Halum votou pela improcedência do auto de infração. Os Srs. João Rafael G. de Carvalho e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel

ACÓRDÃO Nº: 044/2011

PROCESSO Nº: 2009/6140/501041

REEXAME NECESSÁRIO: 2.965

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: O DA SILVA MACEDO

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.581-2

EMENTA: Levantamento do Movimento Financeiro. Contribuinte Enquadrado no Regime de Microempresa. Concessão de Redução de Base de Cálculo na Exigência do Imposto. Utilização da Carga Tributária em Conformidade ao Benefício - Sendo a empresa beneficiária do Regime concedido às Microempresas é vedada a concessão da redução de base de cálculo para a exigência do imposto, devendo ser aplicada a carga tributária devida.

Levantamento Financeiro. Contribuinte Enquadrado no Regime de Microempresa. Perda do Benefício Quando do Lançamento de Débitos Fiscais – Prevalece a exigência fiscal face a constatação de omissão de vendas de mercadorias tributadas, sendo vedado a utilização da carga tributária destinado à Microempresa.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, para condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos), referente parte do campo 4.11, e R\$ 698,59 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao campo 5.11, mais acréscimos legais; e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais); referente parte do campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

Estão definitivamente julgados pela r. sentença os valores de R\$73,80, referente ao campo 4.11 e R\$ 7,06, referente ao campo 5.11.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº: 045/2011

PROCESSO Nº: 2008/6140/500893

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.699

RECORRENTE: ALVES & CUNHA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.039.296-9

EMENTA: ICMS. Omissão de Saídas de Mercadorias. Conta Caixa. Suprimento Sem Comprovação de Origem de Numerário. É legítimo o lançamento quando constatada a existência de ingresso de recursos não comprovados na conta "Caixa" da empresa, o que autoriza a presunção de ocorrência de saídas de mercadorias desacobertadas de documentos fiscais.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2008/002309 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 91.806,25 (noventa e um mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. Os Srs. Daniel Almeida Vaz e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, João Campos de Abreu e com voto vencedor Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

AUTORA DO VOTO VENCEDOR: Elena Peres Pimentel.

ACÓRDÃO Nº.: 046/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/501025

REEXAME NECESSÁRIO: 2.879

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: RODRIGUES E MACHADO LTDA.

INSC. ESTADUAL: 29.383.357-5

EMENTA: Omissão de Recolhimento de ICMS Substituição Tributária. Comprovação da Devolução Parcial de Mercadorias – Não prevalece integralmente a exigência tributária quando comprovada a devolução parcial das mercadorias.

ICMS Substituição Tributária. Parecer SEFAZ Homologa a Possibilidade da Compensação dos Créditos com Débitos Inclusive de ICMS-ST. Saldo Credor Relativo a Operações Interestaduais. – Não prevalece integralmente a exigência tributária quando comprovada a quitação dos débitos através da compensação com créditos, a partir da vigência de ato administrativo que legitima o procedimento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2009/000570 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 17.076,55 (dezessete mil, setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), R\$ 37.568,14 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), referente parte dos campos 4.11 e 5.11, respectivamente, mais acréscimos legais; e absolver dos valores de R\$ 10.327,50 (dez mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). R\$ 504.734,69 (quinhentos e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), R\$ 690.300,98 (seiscentos e noventa mil, trezentos reais e noventa e oito centavos), R\$ 39.949,18 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), referente parte dos campos 4.11 e 5.11, e os campos 6.11 e 7.11, respectivamente. O COCRE conheceu do Recurso Voluntário e deu-lhe provimento parcial. Os Srs. Adriano Guinzelli e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

CONS. AUTORA DO VOTO: Luciene Souza Guimarães Passos

ACÓRDÃO Nº: 047/2011

PROCESSO Nº: 2010/7000/500072

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.891

RECORRENTE: MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO ME.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.375.460-8

EMENTA: Lucro Bruto Arbitrado Superior ao Apurado. Omissão de Saídas de Mercadorias Tributadas – Legítima a exigência do imposto quando não atingida a margem de lucro bruto arbitrado.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2010/000699 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 28.075,32 (vinte e oito mil, setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº: 048/2011

PROCESSO Nº: 2009/6000/500051

REEXAME NECESSÁRIO: 2.985

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: ARAUJO E NUNES LTDA.

INSC. ESTADUAL: 29.061.378-7

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Utilização Equivocada dos Valores Base de Cálculo - Apresenta nulidade o auto de infração que se fundamenta em levantamento elaborado com erro.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por maioria, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por utilização de base de cálculo e não valor contábil, argüida pela REFAZ e julgar nulo o auto de infração sem julgamento de mérito. Voto divergente da conselheira Luciene Souza Guimarães Passos. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugerem que sejam refeitos os trabalhos de auditoria se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº: 049/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/503184
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7.850
RECORRENTE: TEMPERTINS IND. E COMERCIO DE VIDROS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.391.717-5

EMENTA: ICMS. Vendas Futuras Com Destaque do Imposto em Notas Fiscais. Registro no Livro de Saídas Sem Débito do Imposto – Exigível o ICMS quando a venda é efetuada com destaque do imposto em nota fiscal, porém, não registrado nos livros fiscais próprios.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais: no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2009/001982 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 9.086,58 (nove mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Teixeira Halum e com voto vencedor João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

CONS. AUTOR DO VOTO: João :Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 050/2011

PROCESSO Nº: 2008/6830/500338
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.926
RECORRENTE: EDSON PEREIRA DA SILVA ARAGUAÇU-ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.045.375-5

EMENTA: Omissão de Saídas de Mercadorias Tributadas. Levantamento Financeiro Não Apresenta Saldo de Caixa Inicial – Ausência de requisito básico no levantamento acarreta nulidade do auto de infração.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por maioria, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por ausência de comprovação de saldo de caixa inicial, argüida pelo relator, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto divergente da conselheira Luciene Souza Guimarães Passos. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos, Rubens Marcelo Sardinha e Fernanda Teixeira Halum, Presidiu a sessão de julgamento aos 09 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 051/2011

PROCESSO Nº: 2009/6040/502478
REEXAME NECESSÁRIO: 2.968
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: CAMPOS FLORIDOS COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
INSC. ESTADUAL: 29.406.092-8

EMENTA: Levantamento da Conta Caixa. Auditoria Realizada em Estabelecimento Filial – Inexigível o imposto quando o levantamento contraria as regras técnicas ao não abranger todos os estabelecimentos da empresa.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2009/001476 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 78.929,88 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos, Rubens Marcelo Sardinha e Fernanda Teixeira Halum, Presidiu a sessão de julgamento aos 09 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº: 052/2011

PROCESSO Nº: 2008/7180/500068
REEXAME NECESSÁRIO: 2.950
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: EDMILSON PALMEIRA DE SOUZA
INSC. ESTADUAL: 29.061.170-9

EMENTA: Levantamento Financeiro. Omissão de Saídas e Saldo de Caixa Final Verificados Simultaneamente – Inexigível o imposto quando constatadas situações não permitidas no mesmo levantamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2008/001891 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 175,51 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), R\$ 963,21 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), R\$ 2.302,71 (dois mil, trezentos e dois reais e setenta e um centavos), R\$ 11.645,40 (onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), referentes aos campos 4.11 a 7.11, respectivamente; sendo que o valor do campo 5.11 foi alterado conforme Termo de Aditamento de fls. 390. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Luciene Souza Guimarães Passos, Rubens Marcelo Sardinha e Fernanda Teixeira Halum, Presidiu a sessão de julgamento aos 09 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Elena Peres Pimentel.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº.: 053/2011

PROCESSO Nº.: 2010/6750/500012
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.925
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MENEZES SANTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL: 29.357.955-5

EMENTA: Levantamento do Movimento Financeiro. Despesas Superiores às Receitas. Presunção de Omissão de Saídas de Mercadorias Tributadas – Não afastada a presunção legal torna-se exigível o imposto quando comprovadamente as receitas são inferiores às despesas

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2010/001848 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 993,29 (novecentos e noventa e três reais e nove centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº: 054/2011

PROCESSO Nº: 2004/6500/500008
REEXAME NECESSÁRIO: 2.964
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: UTIMOVEIS CIAL. MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
INSC. ESTADUAL: 29.066.967-7

EMENTA: Omissão de Saídas de Mercadorias Tributadas. Levantamento Financeiro Não Apresenta o Saldo de Caixa Inicial. Falta de Comprovação da Origem de Valores – Ausência de requisitos básicos no levantamento acarreta a não prevalência do auto de infração.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/002462 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 14.997,98 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), referente ao campo 4.11. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº: 055/2011

PROCESSO Nº: 2010/6500/500040

REEXAME NECESSÁRIO: 2.984

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: VIAÇÃO NORTE EXPRESS LTDA.

INSC. ESTADUAL: 29.416.724-2

EMENTA: Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos. Cessão de Cotas aos Demais Sócios – Inexigível o imposto quando comprovadamente a transmissão foi onerosa, na modalidade de compra e venda.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2010/000157 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz os valores de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançados individualmente, referentes aos campos 4.11 a 6.11, respectivamente. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº: 056/2011

PROCESSO Nº: 2010/6640/500564

REEXAME NECESSÁRIO: 3.005

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: TUA – TRANSP. URGENTES DE ARAGUAINA LTDA.

INSC. ESTADUAL: 29.059.901-6

EMENTA: Exigência de Imposto Não Recolhido. Valor Parcelado Anterior à Ação Fiscal – Inexigível o imposto quando o mesmo encontra-se devidamente parcelado em data anterior a ação fiscal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração nº 2010/001849 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 34.660,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), referente parte do campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

Está definitivamente julgado pela r. sentença o valor de R\$ 25,00 referente parte do campo 4.11.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº: 057/2011

PROCESSO Nº: 2010/6640/500475

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.922

RECORRENTE: GLOBAL EQUIP. PARA AUTOMAÇÃO CIAL. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.066.773-9

EMENTA: Levantamento Financeiro. Despesas Superiores às Receitas. Presunção de Omissão de Saídas de Mercadorias Tributadas - Exigível o imposto quando comprovadamente as receitas são inferiores às despesas, não sendo a presunção afastada no curso processual.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por ser lançamento originário de outro auto de infração julgado nulo, utilizando novos critérios para efetuar o lançamento, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2010/001235 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 37.868,13 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum, Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de fevereiro de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

ACÓRDÃO Nº: 058/2011

PROCESSO Nº: 2008/6040/503560

REEXAME NECESSÁRIO: 2.944

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: GALAXY BRASIL LTDA.

EMENTA: Falta de Recolhimento de Imposto Referente Deduções Concedidas. Descontos Sob Condição Futura – Obrigatoriedade do recolhimento do imposto quando o desconto está vinculado a uma condição futura.

Aproveitamento Indevido de Crédito. Estorno de Débitos Sem Previsão Legal. Serviços não Prestados – Configura-se aproveitamento indevido de crédito de ICMS quando estornados débitos sem previsão legal, e sem comprovação da não prestação dos serviços.

Falta de Recolhimento de ICMS. Serviço de Comunicação – Exigível o imposto quando o serviço prestado é legalmente tributado e não houve o recolhimento.

Descumprimento de Obrigação Acessória. Falta de Entrega de Guias de Informação e Apuração Mensal e Documento de Informação Fiscal. Falta de Inscrição no Cadastro de Contribuintes. Parte da Exigência Ocorrida a Mais de 5(cinco) Anos – Passível de multa formal a não entrega obrigatória de documentos fiscais e o início das atividades sem a devida inscrição de contribuinte estadual, excluído da exigência os valores inexigíveis pela decadência.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2008/002306 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 975,18 (novecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), R\$ 5.854,01 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), R\$ 6.601,62 (seis mil, seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos), R\$ R\$ 2.914,63 (dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), R\$ 2.958,62 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), R\$ 10.102,10 (dez mil, cento e dois reais e dez centavos), R\$ 4.352,34 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), R\$ 4.937,40 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), R\$ 1.707,87 (um mil, setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos), R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e R\$ 100,00 (cem reais), referente aos campos 4.11 a 12.11, parte dos campos 13.11 e 14.11 e o campo 15.11, respectivamente, mais acréscimos legais; e absolver nos valores de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e R\$ 100,00 (cem reais), referente parte dos campos 13.11 e 14.11, respectivamente. O COCRE conheceu do Recurso Voluntário e deu-lhe provimento parcial. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de março de 2011, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**SECRETARIA DA
HABITAÇÃO**

Secretário: IGOR PUGLIESE AVELINO

PORTARIA CONJUNTA Nº 024, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO, O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, DA AGROPECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, e o LIQUIDANTE DA CASETINS – COMPANHIA DE SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, o art. 14 da Medida Provisória nº 11, de 1º de março de 2011, em ato conjunto, e:

Considerando a necessidade inadiável de designação de pessoal técnico qualificado junto a CASETINS, vez que a respectiva Companhia não dispõe de quadro próprio de pessoal e teve seu liquidante indicado por meio do Decreto nº 4.243 de 21 de fevereiro de 2011;

Considerando que ainda não foi aprovada a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011;

Considerando que estão em fase de provimento os cargos em comissão e contratos temporários no âmbito destas Unidades, para o exercício de 2011;

Considerando a existência de servidor qualificado com formação superior em ciências contábeis na Secretaria da Habitação, até que seja efetivada toda a movimentação de pessoal da nova gestão;

Considerando ainda, que é dever do administrador prestar os serviços públicos com eficiência e em atendimento ao princípio da continuidade, assim;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora DEYBIANNE SILVA DE ARAÚJO, coordenadora de contabilidade da Secretaria da Habitação, matrícula nº. 880927-5, para, sem prejuízo das atribuições que exerce no cargo de origem, responder temporariamente, junto a CASETINS, pelas atribuições a seguir:

I – Quanto aos demonstrativos contábeis do exercício de 2010:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Demonstração das Mutações do patrimônio Líquido - DMPL;
- e) Nota Explicativa das Demonstrações Contábeis;
- f) Informativo da Demonstração do Capital Social;
- g) Plano de Contas Atualizado;
- h) Conciliação Bancária;
- i) Balancete de Verificação;
- j) Diário;
- k) Razão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Gabinete do Secretário da Habitação do Estado do Tocantins e o Secretário da Agricultura, da Agropecuária e do Desenvolvimento Agrário, e o Liquidante da Casetins – Companhia de Silos do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de março de 2011.

Igor Pugliese Avelino
Secretário da Habitação

Jaime Café de Sá
Secretário da Agricultura, Agropecuária e do Desenvolvimento Agrário

Brasil Américo Gonçalves
Liquidante Indicado - CASETINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2010 5101 000058

TERMO ADITIVO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins

CONTRATADA: SC Arquitetura e Consultoria LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.127.0123.1215, Natureza de Despesa 33.90.35 e fonte 0100 e 0225.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2011

VIGÊNCIA: 17/08/2011.

SIGNATÁRIOS: Igor Pugliese Avelino - Secretário;

Silenio Martins Camargo – Representante Legal da Contratada.

**SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA**

Secretário: ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 01.786.011/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação - LI, para as obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica na rodovia TO-030, trecho: Novo Acordo/São Felix do Tocantins, com aproximadamente 127,00 km de extensão.

Palmas, 25 de março de 2011.

**SECRETARIA DA JUVENTUDE
E DOS ESPORTES**

Secretário: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA-SEJUVES-Nº 33, de 23 de março 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e art. 37 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR:

A servidora Aurenir de Souza Rosa Filgueiras, Assistente Administrativo, matrícula nº 837910-6, para responder pelo Setor de Recursos Humanos desta Secretaria, no período de 14 de janeiro de 2011 a 28 de fevereiro de 2011.

PORTARIA-SEJUVES-Nº 34, de 23 de março 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e art. 37 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR:

A servidora Aurenir de Souza Rosa Filgueiras, Assistente Administrativo, matrícula nº 837910-6, FC-11, para responder pelo Setor de Recursos Humanos desta Secretaria, a partir de 01 de março de 2011.

PORTARIA-SEJUVES Nº 35, de 23 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, com fulcro no art. 24 inciso III, do Decreto nº 2.551, de 13 de outubro de 2005 e na Instrução Normativa Geral Nº 03, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Administração, resolve:

HOMOLOGAR:

O resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho de 2010, do Servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Nota Final
8172480-2	José Natal de Araújo	100.00

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

Secretário: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº.: 2009/3100/002279

TERMO ADITIVO: 2º

CONTRATO Nº.: 037/2010

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania.

CONTRATADO: Limpa Fossa Nacional Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, referente à prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas.

VIGÊNCIA: 01/04/2011 à 31/12/2011

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2011

SIGNATÁRIOS: João Costa Ribeiro Filho – Secretário

Alaor Francisco de Brito – Contratada

PROCESSO Nº.: 2011/3100/000034

TERMO ADITIVO: 3º

CONTRATO Nº.: 0008/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania.

CONTRATADO: 14 Brasil Telecom Celular S.A

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, referente à prestação de serviços de telefonia móvel.

VIGÊNCIA: 25/02/2011 à 24/02/2012

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2011

SIGNATÁRIOS: João Costa Ribeiro Filho – Secretário

Paulo César de Castro Filho / Representante da Contratada

Wagner Oliveira Gomes / Representante da Contratada

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO - ADTUR**

Presidente: LÚCIO FLAVO MARINI ADORNO (RESPONDENDO)

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Pelo presente Instrumento, fica RETIFICADO o Termo Aditivo do Contrato nº 011/2008- celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR e a Companhia de Energia Elétrica do Estado Tocantins - CELTINS, publicado no Diário oficial do Estado do Tocantins em 23 de junho de 2010, no que tange a vigência do contrato:

onde se lê: 22/06/2010 a 22/06/2011,

leia-se: 21/06/2010 a 22/06/2011.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 23 de março de 2011.

**ESCOLA TÉCNICA DE
SAÚDE - ETSUS**

Presidente-interina: LINVALDA RODRIGUES HENRIQUES DE ARAUJO

PORTARIA ETSUS/TO Nº 04/2011, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

A PRESIDENTE DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES – ETSUS/TO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 5º, I, “b” e “c” do Estatuto desta Autarquia, Anexo Único ao Decreto Nº. 1.914, de 19 de novembro de 2003, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e § 1º, do art. 166, caput, do art. 173 e caput do art. 177, todos da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando ainda o relatório conclusivo da Comissão Sindicante devidamente constituída e atuante no Processo Nº. 2010.3052.000194 e Despacho Nº. 65/2011 (fls. 61/62).

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os autos do Processo em epigrafe, com fulcro nos artigos 129 c/c artigo 177 da Lei Estadual Nº. 1.818/2007.

Art. 2º. Oficiar a Assessoria Jurídica para expedições das orientações e recomendações constantes nos autos do processo em epigrafe (fls. 63).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA ETSUS Nº 05/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A PRESIDENTE INTERINA DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES – ETSUS/TO, no uso das atribuições e consoante disposto no art. 5º, I, “b” do Estatuto desta Escola, Anexo Único ao Decreto nº 1.914, de 19 de novembro de 2003 e;

Considerando a Instrução Normativa Geral nº 04/98, que dispõe sobre o Sistema de Controle Patrimonial do Estado do Tocantins, ao tempo em que estabelece critérios e procedimentos para o Sistema de Controle Patrimonial;

Considerando a necessidade de acompanhamento direto, bem como do registro e controle do patrimônio dessa Escola Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Janaína Cardoso Lira Machado, assistente de serviços de saúde, matrícula nº 864049-1, como responsável pelo setor de patrimônio da Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA ETSUS Nº 06/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A PRESIDENTE INTERINA DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES – ETSUS/TO, no uso das atribuições e consoante disposto no art. 5º, I, “b” do Estatuto desta Escola, Anexo Único ao Decreto nº 1.914, de 19 de novembro de 2003 e;

Considerando a necessidade de desenvolvimento e execução das atividades operacionais desta Escola Técnica

Considerando as atribuições dispostas no artigo 5º, V, alíneas “a” a “d” do Estatuto da Escola;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Magnólia Silva dos Santos, Pedagoga, matrícula nº 881607-7, para responder pela Secretaria da Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes e dessa forma realizar as atribuições contidas no artigo 5º, V, alíneas “a” a “d” do Estatuto da Escola.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO DE MEDICINA
TROPICAL DO TOCANTINS**

Presidente: ERIC LUIZ RODRIGUES DE SÁ

PORTARIA/FUNTROP Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 59 – NM, de 1º de janeiro de 2011, e com fulcro no artigo 11, inciso I, alínea “b” e “c”, do Decreto nº 1.669 de 27 de dezembro de 2002,

Considerando a divisão por área temática dos laboratórios de pesquisa da Fundação de Medicina Tropical do Tocantins - FUNTROP, cuja operacionalidade foi concebida visando uma atuação multidisciplinar, de caráter multiusuário;

Considerando que o caráter multiusuário dos laboratórios de pesquisa impõe o uso compartilhado de espaços, materiais e equipamentos de forma que os pesquisadores internos, colaboradores, pós-graduandos, técnicos, estagiários e demais usuários autorizados possam otimizar os recursos logísticos na realização de pesquisas, garantindo o aproveitamento mais amplo dos seus equipamentos e instalações;

Considerando ainda que, o caráter multiusuário dos laboratórios requer um acompanhamento mais intenso e vigilante, da manutenção, guarda e conservação dos bens móveis e imóveis, instalações físicas, equipamentos e controle dos materiais de consumo pelos múltiplos usuários;

Considerando por fim, que os laboratórios de pesquisa da FUNTROP, precipuamente por contarem com investimentos de recursos públicos, tem, dentre outras competências estatutárias, a missão de favorecer a cooperação técnico-científica entre as instituições e pesquisadores afins, visando à troca de informação e conjugação de esforços no sentido de inteirar experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum,

RESOLVE:

DESIGNAR, conforme abaixo especificado, técnicos desta Fundação, para:

Art. 1º Agendar, planejar e facilitar, conforme o pedido e a necessidade apresentada pelo pesquisador, o fluxo dos usuários do laboratório sob sua designação, de acordo com a fase metodológica e procedimental de sua pesquisa, mantendo para esse fim, registros escritos da utilização pelos pesquisadores.

Art. 2º Controlar as chaves para abertura e trancamento, no início e encerramento de cada expediente, devendo revisar a cada período, o desligamento, se for o caso, e a checagem do estado de funcionamento regular dos equipamentos.

Art. 3º Supervisionar a guarda adequada dos materiais de consumo, consoante aos procedimentos operacionais padrão de cada área técnica;

Art. 4º Informar ao setor competente quaisquer intercorrências identificadas que possam comprometer a conservação do patrimônio ou a regularidade das atividades funcionais, comunicando, por escrito, os problemas relacionados ao uso dos equipamentos e espaços físicos referentes aos laboratórios.

Art. 5º Auxiliar e sugerir à Diretoria de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, o provimento de tutorias (POP's) que permitam o uso adequado dos equipamentos/espaços sob sua responsabilidade.

Art. 6º Após a solicitação formal do pesquisador, emitir, analisar a pertinência e, autorizar no formulário de autorização próprio, se for o caso, a entrada nas dependências dos respectivos laboratórios, em caso de necessidade de atividades extra-expediente, destinando uma via à empresa terceirizada de vigilância e outra à Diretoria de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, impreterivelmente.

Art. 7º Os casos omissos, não previstos nesta norma, serão decididos pelo Presidente da FUNTROP, ouvida a Diretoria de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

Art. 8º Para os fins especificados nos artigos anteriores ficam designados os servidores, abaixo especificados, conforme segue:

Laboratório Multiusuário	Servidor de referência	Matrícula
Bioquímica	Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento	851064-4
Biotério	Cássio Roberto Leonel Peterka	894454-7
Sorologia/Imunologia	Andréa Azevedo Pires de Castro	867288-1
Micologia/Biofotônica	André Machado de Senna	837006-1
Micobacteriologia	Betânia Ferreira da Silva Costa Soares	876956-7
Bacteriologia	Alessandra Gonçalves Krakhecke Teixeira	865531-6
Virologia/Cultura de células	Débora de Sousa Bandeira	894649-3
Entomologia	Betânia Ferreira da Silva Costa Soares	876956-7
Preparo de Reagentes/Fracionamento de amostras	Ruth Cipriano Milhomem Fortaleza de Paula	866677-6
Central de Esterilização/ Lavagem e preparo de material	Marly Dias Sampaio	894455-5
Parasitologia	Rodrigo Almeida de Sá	836480-0
Microscopia	Fernanda Villibor Xavier	850914-0

Parágrafo único. Na falta de qualquer destes, a substituição automática será exercida pelos servidores Cássio Roberto Leonel Peterka, Ruth Cipriano Milhomem Fortaleza de Paula e Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento, mediante prévia comunicação do servidor de referência aos mesmos, aludindo-se ao motivo e ao período de seu afastamento, seja em caráter legal ou em razão de serviço eventual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se Portaria nº 059, de 12 de julho de 2010.

Odelino Oliveira Fonseca
Presidente (Substituto)



Presidente: ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES

PORTARIA/NATURATINS Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, consoante o Ato nº. 67 – NM, de 1º/01/2011, publicado em 02/01/2011, no DOE nº. 3.292, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 5º do Anexo do Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o Art. 7º, da Lei nº 2.095, de 09 de julho de 2009,

Considerando a importância da gestão ambiental no Estado do Tocantins e a necessidade de adequar as ações executivas do PPA – Plano Plurianual, garantindo a eficiência e os resultados esperados;

Considerando ainda a necessidade de adequar os recursos orçamentários com os recursos financeiros, disponíveis para a realização dos Programas e Ações deste Instituto no Estado do Tocantins, em conformidade com o PPA 2008-2011; e

Considerando, finalmente, a necessidade de implementar o planejamento estratégico do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar, em conformidade com o Anexo único desta Portaria, os titulares e respectivos suplentes dos Programas e Ações desenvolvidos pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no âmbito do PPA 2008-2011, com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 633 de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/NATURATINS Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, consoante o que confere o Ato Nº 67 - NM, de 01 de Janeiro de 2011 (publicado no DOE nº 3.292, de 02/01/2011, pág. 07);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: BENEDITO TOLENTINO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 520578-6, como Titular, e VOLNEI MARCOS MARTINOVSKI, Coordenador de Unidades de Conservação, matrícula funcional nº 854927-3, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 001/2011 e 002/2011, celebrado com as Empresas: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E IMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, relativo ao Processo Administrativo nº. 2010 1033 000124, que tem como objeto a aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas para realização de atividades a serviço deste Instituto.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 57 de 25 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PPA – 2008 / 2011
PROGRAMAS E AÇÕES
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FUEMA

COORDENAÇÃO GERAL		TITULAR	SUPLENTE
Assessoria Técnica		Pedro Fonseca Gill	Ézio Alves Pereira
Nº	PROGRAMA / AÇÃO	TITULAR	SUPLENTE(S)
50	TOCANTINS BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	Nilza Verônica Amaral Aguiar	Wolnei Marcos Martinovski
3005	Implantação de Projetos de Conservação e Manejo de Fauna e Flora	Benedito Tolentino Rodrigues	Yara Lúcia de Sousa Lima
3234	Recuperação de Áreas Degradadas	Vanessa Aires Sardinha Sousa	Simone Farias Monteiro
3344	Ampliação de áreas protegidas.	Nilza Verônica Amaral Aguiar	Wolnei Marcos Martinovski
4013	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	Antônio Cleyton Cavalcante Almeida	Flávio Henrique de Aquino Franchi
4014	Gestão de Áreas Protegidas	Benedito Tolentino Rodrigues	Yara Lúcia de Sousa Lima
52	PROGRAMA ÁGUAS DO TOCANTINS	Maria Goretti Rodrigues Braga	Simone Farias Monteiro
4404	Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos	Vanessa Aires Sardinha Sousa	Maria Goretti Rodrigues Braga
60	CONTROLE AMBIENTAL	Maurício José Alexandre de Araújo	Antônio Cleyton Cavalcante Almeida
4019	Licenciamento Ambiental	Maurício José Alexandre de Araújo	Tatiane Éster
4022	Fiscalização Ambiental	Antônio Cleyton Cavalcante Almeida	Cleivance Barbosa de Oliveira
4023	Monitoramento Ambiental	Antônio Cleyton Cavalcante Almeida	Flávio Henrique de Aquino Franchi
61	PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Francisco das Chagas Silva Alves	Maria Alice dos Santos Reis
4408	Implementação de Educação Ambiental não formal	Rosilene Maria Cássia Marciel Reis	Nelma Sousa Mota
76	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	Pedro Fonseca Gill	Huanderson Ritchelly Rocha Lopes
3006	Municipalização da Gestão Ambiental (Migração p/ SDSRH)	Ruy Reis de Souza	Cláudia da Silva Aguiar Rezende
3007	Capacitação Técnica	Pedro Fonseca Gill	Huanderson Ritchelly Rocha Lopes
3247	Implantação de infraestrutura na sede, unidades regionais e áreas de proteção integral	Antônio Cleyton Cavalcante Almeida	Nilza Verônica Amaral Aguiar
4028	Implementação e gestão de unidades regionais	Antônio Cleyton Cavalcante Almeida	Cleivance Barbosa de Oliveira
4029	Geração dos Índices do ICMS Ecológico	Ruy Reis de Souza	Cláudia da Silva Aguiar Rezende
4030	Implementação de ações de comunicação, jornalismo e publicidade	Edvânia Peregrini da Silva Campos	Ana Lucia Soares Costa Salomão
4031	Gestão do Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIA	Pedro Fonseca Gill	Gustavo Setúbal Nazareno
136	PDRIS- DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO SUSTENTÁVEL	Nilza Verônica Amaral Aguiar	Maria Goretti Rodrigues Braga
3342	Implementação da política e do plano de recursos hídricos.	Maria Goretti Rodrigues Braga	Simone Farias Monteiro
3343	Implementação da política de biodiversidade e áreas protegidas	Nilza Verônica Amaral Aguiar	Wolnei Marcos Martinovski
195	APOIO ADMINISTRATIVO	Flávio Terence Barreira de Sousa	Watson Soares Fernandes
4001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Watson Soares Fernandes	Maria Elizângela Gomes Rodrigues
4002	Manutenção dos Serviços de Transportes	Watson Soares Fernandes	Dalmir da Silva Jorge
4003	Ações de Informática	Gustavo Setúbal Nazareno	Ricardo Mineo Saito
4004	Manutenção dos Recursos Humanos	Watson Soares Fernandes	Edilma Cardoso de Castro
6018	PREVIDÊNCIA SOCIAL	Flávio Terence Barreira de Sousa	Luiz Carlos Teodoro
4302	Contribuição para o Programa de Patrimônio do Servidor Público	Luiz Carlos Teodoro	Suzi Nelly Alves Matias

IPEM

Presidente: **RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR**

**PORTARIA/ PRES/ IPEM Nº. 17, de 24 de fevereiro de 2011.
(Republicada por incorreção)**

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, art. 5º, inciso I; Ato nº. 65-NM e Portaria/INMETRO nº. 021; 022 e 023 de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos e ainda:

Considerando, a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água potável e prestação de serviço de esgoto para este Instituto;

Considerando, que a presente contratação encontra respaldo legal no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações;

Considerando ainda, o que consta no Processo Administrativo nº. 2011.3661.087, estando o procedimento amparado legalmente pela norma, conforme consta no Parecer Jurídico nº. 001/2011, apenso aos autos.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação dos serviços de fornecimento de água potável e prestação de serviços de esgoto, junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.089.509/0001-83, nos prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações contidas no Processo Administrativo nº. 2011.3661.087, com o valor estimado de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), e recursos destinados ao pagamento, correndo à conta da dotação orçamentária consignada no programa 04.122.0195.4001.000, elemento de despesa 33.90.39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

RURALTINS

Presidente: **OLÍMPIO MASCARENHAS DOS REIS**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2011**

SIGNATÁRIOS: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins/ Ruraltins - Olímpio Mascarenha dos Reis e o Município de Sítio Novo – TO – Antônio Jair Abreu Farias.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observadas as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2011.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2011**

SIGNATÁRIOS: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins/ Ruraltins - Olímpio Mascarenha dos Reis e o Município de Fortaleza do Tabocão – TO- João Batista Oliveira.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observadas as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2011.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2011**

SIGNATÁRIOS: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins/ Ruraltins - Olímpio Mascarenha dos Reis e o Município de Pequizeiro – TO – Arlete José Pereira..

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observadas as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2011.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2011**

SIGNATÁRIOS: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins - Olímpio Mascarenha dos Reis e o Município de Couto Magalhães – TO – Júlio César Ramos Brasil.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observadas as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2011.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 031/2011**

SIGNATÁRIOS: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins/ Ruraltins – Olímpio Mascarenha dos Reis e o Município de Pindorama – TO – Marionisce Gaspar Ribeiro.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observadas as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2011.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

UNITINS

Reitor: JOABER DIVINO MACEDO

**PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/ Nº 111 /2011,
de 15 de março de 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da Fundação, e pelo ATO nº 62 – NM, de 05 de janeiro de 2011, com base no Art. 67 da Lei. 8.666/93,

RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º. O servidor Lucas Ramos Vieira, matrícula nº 867310-1, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 002/2011, vinculado ao processo nº 1786/2010, firmado com a empresa RJ COMERCIAL LTDA-ME.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais/equipamentos;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor Yuri Vinícius Silva, matrícula 867384-5, para no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/UNITINS/GRE/ Nº 0128/2011.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Art. 13, Parágrafo 2º, alínea “f”, do Estatuto desta Fundação e considerando os termos processuais dos autos nº. 0216/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER a pedido MARCIVÂNIA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 001714, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 23 de março de 2011 a 22 de março de 2012, da Diretoria Administrativa, junto a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, na sede da UNITINS, para a Coordenação do Núcleo Tocantinense de Arqueologia – NUTA, localizada na cidade de Porto Nacional – TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de março do ano de 2011.

**PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/ Nº 133 /2011,
de 23 de março de 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da Fundação, e pelo ATO nº 62 – NM, de 05 de janeiro de 2011, com base no Art. 67 da Lei. 8.666/93, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º. O servidor, RICARDO COSTA SEMEÃO matrícula nº 001726, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos nº 042/2011 e 043/2011, vinculados ao processo nº 2168/2010, firmados com as empresas COSTA & VIEIRA LTDA e MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA CONTRATADA respectivamente.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais.

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor JOÃO NETO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 001884, para, no acompanhamento e fiscalização dos contratos acima citados, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL Nº 004/2011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/PESSOA FÍSICA – PROJETO TÉCNICO: PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO E DE INCUBAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO EM PORTO NACIONAL – PROJETO PESCADO.

A Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Prestação de Serviço/ Pessoa Física – Projeto Técnico: Processo de Constituição e de Incubação de Cooperativa de Produção e Comercialização de Pescado em Porto Nacional – Projeto Pescado, designada pela Portaria/Fundação UNITINS/ GRE/nº 082/2011, de 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Os candidatos estão classificados conforme ordem decrescente da média obtida através da Análise Curricular e Entrevista.

CANDIDATO	FUNÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
CARLOS ANDRÉ MARTINS DA MATA	Articulador	1º - APROVADO
JAIR FERREIRA LOPES	Articulador	2º - CLASSIFICADO

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, Palmas – TO, 24 de Março de 2011.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 005/2011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/PESSOA FÍSICA – PROJETO TÉCNICO: PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO E DE INCUBAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO EM PORTO NACIONAL – PROJETO PESCADO.

A Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2011, do Processo Seletivo Simplificado – Prestação de Serviço/Pessoa Física – Projeto Técnico: Processo de Constituição e de Incubação de Cooperativa de Produção e Comercialização de Pescado em Porto Nacional – Projeto Pescado, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.325, de 17 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, constantes do Anexo Único deste Edital, para comparecerem à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS (Diretoria de Gestão de Pessoal) – localizada na Quadra 108 Sul Alameda 11 Lote 03 – Centro – Palmas/TO – para efetivarem contratação, conforme procedimentos a seguir:

1. Dos Procedimentos:

1.1. Os candidatos convocados neste Edital deverão apresentar a documentação discriminada a seguir:

1.1.1.1. Foto 3x4 recente;

1.1.1.2. Cédula de identidade (RG) (cópia autenticada);

1.1.1.3. Cadastro de pessoa física (CPF) (cópia autenticada);

1.1.1.4. Título de Eleitor e Comprovante de Votação de 1º e 2º turno ou Justificativa/ Certidão emitida pela Justiça Eleitoral;

1.1.1.5. Certificado de Reservista (sexo masculino);

1.1.1.6. Comprovante de escolaridade exigido para a função (Diploma/Certificado/Títulos, todos devidamente registrados);

1.1.1.7. Comprovante de endereço;

1.1.1.8. Certidão de Nascimento/Casamento. Se viúvo (a), Certidão de Óbito do(a) Cônjuge;

1.1.1.9. Carteira profissional (CTPS);

1.1.1.10. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);

1.1.1.11. Comprovante de conta corrente bancária;

1.1.1.12. Carteira do Conselho Profissional, caso seja exigida;

1.2. O candidato que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não atender à convocação de que trata o edital, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do processo seletivo.

O candidato aprovado e convocado, que necessitar tirar dúvidas sobre o processo de contratação deverá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoal, por meio do telefone (63) 3218-2985.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, Palmas – TO, 24 de Março de 2011.

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO nº 005/2011

CANDIDATO	FUNÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
CARLOS ANDRÉ MARTINS DA MATA	Articulador	1º - APROVADO

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 284/2011
PROCESSO Nº: 2010 4901.000305
MODALIDADE: Pregão Presencial.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda. – ME.
OBJETO: Aquisição de material de consumo.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 / 04.122.0195.2001 e 03.091.0127.2433
VALOR: R\$ 37.279,05 (trinta e sete mil duzentos e setenta e nove reais, e cinco centavos)
Vigência: 10/03/2011 a 10/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2011.
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral – Contratante. Valdemar Barbosa da Silva – Representante Legal – Contratada.
Maria José Garcia Silva – Representante Legal – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 329/2011
PROCESSO Nº: 2011 4901.000099
MODALIDADE: Dispensa.
LOCATÁRIO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
LOCADOR: Rildo Teixeira.
OBJETO: Locação de garagem em imóvel urbano, situado na Rua Bartolomeu Bueno, 2103, centro, Porto Nacional.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 / 03.091.0127.2433
VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: 04/03/2011 a 04/03/2013
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral - Locatário
Rildo Teixeira - Locatário

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 282/2011
PROCESSO Nº: 2010 4901.000305
MODALIDADE: Pregão Presencial.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: S. de Paula & Cia Ltda-EPP.
OBJETO: Aquisição de material de consumo.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 / 04.122.0195.2001 e 03.091.0127.2433
VALOR: R\$ 74.345,40 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais, e quarenta centavos)
Vigência: 10/03/2011 a 10/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2011.
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral – Contratante.
Sirley de Paula – Representante Legal – Contratado.
Maria José de Paula – Representante Legal – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 283/2011
PROCESSO Nº: 2010 4901.000305
MODALIDADE: Pregão Presencial.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Desafios Papelaria Ltda – ME.
OBJETO: Aquisição de material de consumo.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 / 04.122.0195.2001 e 03.091.0127.2433
VALOR: R\$ 40.874,45 (quarenta mil oitocentos e setenta e quatro reais, e quarenta e cinco centavos)
Vigência: 10/03/2011 a 10/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2011.
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral – Contratante.
Benilde Cardoso de Aguiar – Representante Legal – Contratada.
Jovani Almeida Santos – Representante Legal – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 285/2011
PROCESSO Nº: 2010 4901.000305
MODALIDADE: Pregão Presencial.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Araujo & Ramos Ltda.
OBJETO: Aquisição de material de consumo.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 / 04.122.0195.2001 e 03.091.0127.2433
VALOR: R\$ 4.690,90 (quatro mil seiscentos e noventa reais, e noventa centavos)
Vigência: 10/03/2011 a 10/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2011.
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral – Contratante.
José Walder Sousa Araujo – Representante Legal – Contratada.
Lazaro Filho Ramos Damasceno – Representante Legal – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2011 4901.000046.
CONTRATO Nº: 288/2011.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Microsol Tecnologia S/A.
MODALIDADE: Carona na Ata para registro de preços nº45/2010 do Pregão Eletrônico 56/2010/CNJ.
OBJETO: Aquisição de Nobreak's.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52 / 03.091.0128.1235;
VALOR ESTIMADO: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 02/03/2011 a 02/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral - contratante.
Representante Legal: Adriano Hada – contratado.
Maria Célia Rangel de Moraes – contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2010 4901.000325.
CONTRATO Nº: 334/2011.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Carlos Eduardo da Silva e CIA LTDA.
MODALIDADE: Carona na Ata para registro de preços nº008/2010 do Pregão Presencial 25/2010/PGJ.
OBJETO: Material permanente e de consumo.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30, 44.90.52 / 04.122.0195.2001; 03.091.0127.2433; 03.091.0127.2431; e 03.091.0128.1234.
VALOR ESTIMADO: R\$ 18.860,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta reais).
Vigência: 21/03/2011 a 21/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral - contratante.
Representante Legal: Carlos Eduardo da Silva – contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2010 4901.000325.
CONTRATO Nº: 335/2011.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
MODALIDADE: Carona na Ata para registro de preços nº008/2010 do Pregão Presencial 25/2010/PGJ.
OBJETO: Aquisição de material permanente e de consumo.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30, 44.90.52 / 04.122.0195.2001; 03.091.0127.2433; 03.091.0127.2431; e 03.091.0128.1234.
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 21/03/2011 a 21/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral - contratante.
Representante Legal: William Correa da Silva – contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2010 4901.000325.
CONTRATO Nº: 336/2011.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.
MODALIDADE: Carona na Ata para registro de preços nº008/2010 do Pregão Presencial 25/2010/PGJ.
OBJETO: Aquisição de material consumo e permanente.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30, 44.90.52 / 04.122.0195.2001; 03.091.0127.2433; 03.091.0127.2431; e 03.091.0128.1234.
VALOR ESTIMADO: R\$ 53.293,22 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e três reais, e vinte e dois centavos).
Vigência: 21/03/2011 a 21/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral - contratante.
Representante Legal: Genilson Saraiva de Goiás – contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2010 4901.000325.
CONTRATO Nº: 337/2011.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Mello Papelaria e Copiadora Ltda.
MODALIDADE: Carona na Ata para registro de preços nº008/2010 do Pregão Presencial 25/2010/PGJ.
OBJETO: Aquisição de material consumo e permanente.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30, 44.90.52 / 04.122.0195.2001; 03.091.0127.2433; 03.091.0127.2431; e 03.091.0128.1234.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
Vigência: 21/03/2011 a 21/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral - contratante.
Representante Legal: Francys Pierret Gonçalves Gontijo – contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2010 4901.000325.
CONTRATO Nº: 338/2011.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.
MODALIDADE: Carona na Ata para registro de preços nº008/2010 do Pregão Presencial 25/2010/PGJ.
OBJETO: Aquisição de material consumo e permanente.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30, 44.90.52 / 04.122.0195.2001; 03.091.0127.2433; 03.091.0127.2431; e 03.091.0128.1234.
VALOR ESTIMADO: R\$ 82.429,75 (oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais, e setenta e cinco centavos).
Vigência: 21/03/2011 a 21/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral - contratante.
Representante Legal: Israel Oliveira Santos – contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 286/2011
PROCESSO Nº: 2010 4901.000305
MODALIDADE: Pregão Presencial.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Papest – Distribuidor de Suprimentos para Escritório Ltda.
OBJETO: Aquisição de material de consumo.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 / 04.122.0195.2001 e 03.091.0127.2433
VALOR: R\$ 18.451,90 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e um reais, e noventa centavos)
Vigência: 10/03/2011 a 10/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2011.
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral – Contratante.
Yuri Lima Teixeira – Representante Legal – Contratado.
João José Veloso Barbosa – Representante Legal – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2011 4901.000048.
CONTRATO Nº: 287/2011.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Itautech S.A. – Grupo Itautech.
MODALIDADE: Carona na Ata para registro de preços nº 49/2010 do Pregão Eletrônico 57/2010/CNJ.
OBJETO: Aquisição de microcomputadores.
ELEMENTO DE DESPESA/ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52 / 03.091.0128.1235;
VALOR ESTIMADO: R\$ 230.364,00 (duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e quatro reais).
Vigência: 02/03/2011 a 02/03/2012
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral - contratante.
Representante Legal: José Roberto Ferraz de Campos – contratado.
Lauro Marcos Lima Vianna – contratado.

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

ATO Nº 039/2011

Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias de Justiça.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, da Lei nº 8.625/93, artigo 17, inciso XII, alínea b, da Lei Complementar nº 51/2008, e no artigo 127 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 13/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispôs sobre a implantação de Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas destinadas a atender a mencionada recomendação com o controle do acesso de pessoal às sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação de detectores de metais e de catracas nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça, bem como a indispensável regulamentação do uso destes;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o sistema de controle da entrada e saída de pessoas na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 2º O acesso ao prédio da Procuradoria Geral de Justiça poderá ser pela entrada principal, localizada na Av. LO-04, e pelas entradas de garagem.

§1º. O controle do acesso será feito com identificação e registro, quando o acesso for pela entrada principal, e com a identificação da pessoa e registro do veículo, quando o acesso for pelas entradas de garagem.

§2º. O acesso de visitante fora do horário de expediente somente será permitido se acompanhado de membro ou servidor, sendo obrigatória a identificação e o registro pelo agente de segurança em serviço.

§3º. O controle do acesso de servidores às dependências da Procuradoria Geral de Justiça, fora do horário de expediente, far-se-á com identificação e registro pelo agente de segurança em serviço.

§4º. A recusa à identificação, à entrega de objeto metálico considerado como arma ou perigoso, ou à sujeição a qualquer dos procedimentos de segurança, impedem o acesso à sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3º É proibido o uso ou porte de arma de fogo, ou qualquer outro tipo de arma, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça.

§1º. Aquele que portar arma em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente deverá informar o porte ao servidor responsável pela identificação e registro, apresentando documento que o autorize.

§2º. Os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins estão dispensados da informação e apresentação determinados no parágrafo anterior.

§3º. Aquele que portar objeto metálico deverá colocá-lo em local apropriado e retirá-lo após ultrapassar o portal detector de metais, exceto no caso de ser o objeto identificado como arma ou perigoso pelo agente de segurança em serviço no setor.

§4º. Havendo detecção de objeto metálico pelo portal fixo, o portador deverá apresentá-lo ao agente de segurança que, caso não o considere perigoso, liberará a entrada, ou, em caso de negativa de porte de objeto metálico, será submetido ao detector portátil de metal.

§5º. Persistindo o acionamento e a negativa de porte, a pessoa será submetida à revista pessoal na forma da lei.

§6º. Os objetos considerados armas ou perigosos serão restituídos ao proprietário quando de sua saída da sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º O acesso de visitante será realizado pela entrada principal ou, quando acompanhado de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, pelas entradas de garagem.

§1º. Quando o acesso se der pela entrada principal, deverá apresentar documento legalmente aceito como de identificação, informando a finalidade da visita; quando se der pela entrada de garagem, a responsabilidade pela autorização de acesso será do membro que o acompanhar.

§2º. Uma vez cadastrado no sistema e autorizado pelo setor a que se destina, o visitante receberá um crachá para liberação da catraca e deverá se submeter ao portal detector de metais.

§3º. Aquele que portar bolsa, valise, sacola, embrulho, mochila ou pasta executiva, deverá passar com o(s) mesmo(s), obrigatoriamente, pelo portal detector de metais.

§4º. Não está sujeita ao procedimento de detecção de metal, desde que devidamente identificada, a pessoa que, em decorrência de deficiência física, utilize equipamento auxiliar para locomoção e a portadora de aparelho marca-passo.

Art. 5º Os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins terão acesso pela entrada principal ou pela garagem.

Art. 6º Os servidores terão acesso pela entrada principal, com passagem pelas catracas próprias, dispensados da sujeição ao portal detector de metais.

§1º. As catracas serão liberadas através da leitura biométrica da impressão digital.

§2º. É obrigatório o uso de crachá para ingresso e permanência no edifício da Procuradoria Geral de Justiça por todos os servidores e estagiários, inclusive aqueles ocupantes de funções de chefia ou cargos em comissão.

§3º. É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiro ou dele fazer uso indevido.

§4º. O extravio, furto ou roubo do crachá deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de bloqueio e emissão de novo crachá.

§5º O acesso do servidor, fora do horário de expediente, depende da autorização de seu superior, do Diretor Geral ou do Procurador Geral de Justiça.

Art. 7º Os prestadores de serviço contratados pela Procuradoria Geral de Justiça terão acesso pela entrada principal e, em caso de entrega de material, pela entrada de garagem, observados os procedimentos previstos neste ato.

Art. 8º As autoridades ficam dispensadas do procedimento de detecção de metal.

Art. 9º Fica proibido o acesso às dependências da Procuradoria Geral de Justiça de vendedores ambulantes de qualquer espécie e de pessoas que venham praticar comércio e propaganda em quaisquer de suas formas, bem como solicitar donativos.

Parágrafo único. Excetuam-se os entregadores de produtos diversos, solicitados por membros ou servidores, que, após a devida confirmação com o solicitante, deverá submeter-se aos procedimentos previstos neste ato.

Art. 10 Aplicam-se as presentes disposições, no que couber, às sedes das Promotorias de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 041/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

MANTER a servidora ARIADNE LINS DE ALENCAR, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 31001, à disposição do Poder Executivo do Estado de Goiás, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de março de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - REVOGAR a Portaria nº 048, de 03 de fevereiro de 1998, que estabeleceu lotação à servidora ELENI MARIA SOARES, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 5090, na 4ª Procuradoria de Justiça da Capital.

II - ESTABELECEER lotação à servidora ELENI MARIA SOARES, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 5090, na Ouvidoria do Ministério Público, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de março de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 272/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO para responder conjunta e cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 28 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de março de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 273/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS, para integrar o GECOC – Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de março de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 275/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - ESTABELECEER lotação ao servidor ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 104410, na Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

II – REVOGAR a Portaria 391/2010, na parte que estabeleceu lotação ao servidor ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 104410, na Promotoria de Justiça de Filadélfia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de março de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 276/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal de Contrato	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR Matrícula nº 78207	CLAUDENOR PIRES DA SILVA Matrícula nº 86508	Ata de SRP Nº 005/2011	O presente contrato tem por objetivo o registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de tintas e materiais de pintura, visando aquisições futuras a serem utilizados por esta Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações e exigências estabelecidas no Processo Licitatório nº 2010/0701/000442 e nos anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 005/2011;

Art. 2º – São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º – Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de março de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
defesa do meio ambiente e urbanismo
Av. Neief Murad, nº 47-A – Setor Noroeste – CEP 77.800-000
Fone/Fax (63) 3414-4641 e 3414-8509

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 002/2011 **INVESTIGANTE: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO**

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.
ORIGEM: de ofício
FATO(S) EM APURAÇÃO: danos ambientais e urbanísticos decorrentes de imóveis abandonados em Araguaína
INVESTIGADO(S): a apurar
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 09/03/2011.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 003/2011

INVESTIGANTE: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO
FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.
ORIGEM: representação nº 001/2011
FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar a regularidade ambiental e urbanística do empreendimento “Condomínio Capital Residence”
INVESTIGADO(S): Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora LTDA.
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 09/03/2011.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 004/2011

INVESTIGANTE: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO
FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.
ORIGEM: termo de declarações da Sra. Valdivina de Araújo Barbosa
FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar a regularidade ambiental e urbanística do empreendimento “Loteamento Residencial Jardim dos Ipês”, em Araguaína
INVESTIGADO(S): A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA.
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 15/03/2011.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 13/2010
Processo nº.: 2010/0701/000051
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto ratificar as CONDIÇÕES GERAIS anexas ao presente na medida em que não forem complementadas por estas CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE de Seguro de Pessoas na modalidade Acidentes Pessoais Coletivo número 32000034439, contratada pelo ESTIPULANTE e emitida pela CAPEMISA, com início de VIGÊNCIA a partir de 24h de 18/02/2011 até 24hs do dia 18/02/2012, sendo que as CONDIÇÕES PARTICULARES passam vigorar também a partir desta data.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência prorrogada até o dia 18/02/2011, data expressamente acordada entre a Capemisa e o Estipulante.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
ASSINATURA: 21/03/2010
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
Contratada: Cláudio Jorge Costa Nascimento.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA
Diretor-Geral
P.G.J.

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheiro **SEVERIANO JOSÉ C. DE AGUIAR****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 001/2011/RELT4-CODIL**

Processo nº 01269/2009 XIII volumes e apenso 5695/2008 – II volumes e 07941/2009 – V volumes - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador referente ao exercício de 2008 - Entidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Nos termos do Despacho nº 117/2011, fls. 3098, atendendo ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADA a Senhora MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE - Ex-Secretária de Estado da Educação e Cultura, para os termos do referido processo, e INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desde, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando o responsável às sanções prevista em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2011, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Shirley da Cruz Mousinho Santana, Coordenadora, digitei e conferi.

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 029/2011/RELT1-CODIL

Processo nº 2813/2010 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador Referente ao Período de janeiro a dezembro de 2009 - Entidade: Prefeitura Municipal de Tupirama. Nos termos do Despacho nº 761/2010, fls. 95/96, em atenção ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor João Porfírio da Costa – Responsável pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tupirama, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, ao 23 dia do mês de março de 2011, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araújo, Encarregado de Serviço, digitei e conferi.

Cons. José Wagner Praxedes
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 030/2011/RELT1-CODIL

Processo nº 8670/2010 - Assunto: Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – Ordenador – Exercício de 2008 Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. Nos termos do Despacho nº 982/2010, fls. 200/201, em atenção ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor José Wellington Martins Belarmino – Ex-Prefeito Municipal de Pedro Afonso, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas - TO,

no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2011, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araújo, Encarregado de Serviço, digitei e conferi.

Cons. José Wagner Praxedes
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 005/2011/RELT6-CODIL

Processo nº 3277/2010 e apenso 3771/2009 - Assunto: Prestação de Contas de Autarquia – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paraíso do Tocantins - PREVIPAR – Exercício de 2009 - Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins. Nos termos do Despacho nº 609/2010, fls. 050/054, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADA a Senhora CARMEM DE SOUSA MENDES, Responsável pelo Controle Interno do PREVIPAR, à época, para os termos do referido processo, e INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dia do mês de março de 2011, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Eu, Antônio de Pádua Santos Rodrigues, Analista de Controle Externo, digitei e conferi.

CONSELHEIRO JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 006/2011/RELT6-CODIL

Processo nº 2347/2007 e apenso 9752/2005 - Assunto: Tomada de Contas Especial - Entidade: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN. Nos termos do Despacho nº 650/2010, fls. 867/868, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADA a Senhora MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA, Diretora Presidente do IESPEN, à época, para os termos do referido processo, e INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dia do mês de março de 2011, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Eu, Antônio de Pádua Santos Rodrigues, Analista de Controle Externo, digitei e conferi.

CONSELHEIRO JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 007/2011/RELT6-CODIL

Processo nº 2347/2007 e apenso 9752/2005 - Assunto: Tomada de Contas Especial - Entidade: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN. Nos termos do Despacho nº 650/2010, fls. 867/868, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADA a Senhora MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA, Diretora Presidente do IESPEN, à época, para os termos do referido processo, e INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dia do mês de março de 2011, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Eu, Antônio de Pádua Santos Rodrigues, Analista de Controle Externo, digitei e conferi.

CONSELHEIRO JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 008/2011/RELT6-CODIL

Processo nº 2348/2007 - Assunto: Tomada de Contas Especial - Entidade: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN. Nos termos do Despacho nº 107/2010, fls. 196/197, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADA a Senhora MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA, Diretora Presidente do IESPEN, à época, para os termos do referido processo, e INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dia do mês de março de 2011, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Eu, Antônio de Pádua Santos Rodrigues, Analista de Controle Externo, digitei e conferi.

CONSELHEIRO JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 009/2011/RELT6-CODIL

Processo nº 2348/2007 - Assunto: Tomada de Contas Especial - Entidade: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN. Nos termos do Despacho nº 107/2010, fls. 196/197, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADA a Senhora MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA, Diretora Presidente do IESPEN, à época, para os termos do referido processo, e INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dia do mês de março de 2011, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Eu, Antônio de Pádua Santos Rodrigues, Analista de Controle Externo, digitei e conferi.

CONSELHEIRO JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Relator

**PUBLICAÇÕES
DOS MUNICÍPIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE, CONVOCAR, os CANDIDATOS, aprovados e classificados no concurso público, abaixo relacionados, conforme a ordem de classificação constante no Edital de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DOE de 18/02/2011 nº 3.326, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Marechal Rondon, 214, Centro em Aliança do Tocantins, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de 01 de abril de 2011. Das 07h às 13h, para tratarem dos assuntos relacionados à nomeação, munidos dos documentos constantes Edital do certame.

INSC.	Nome	Cargo	Classificação
3132	CLERISTON ALVES DE FIGUEIREDO	AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	2º (22,0)
2580	CAMILA THAIS MIRANDA CRUZ	AISSIST. ADM./ESCRIT./ADM. GERAL	2º (28,0)
2675	KATYA REJANYA SOUSA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	1º (29,0)
2936	ERIVELTON PEREIRA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	2º (28,0)
2558	IVALDO RODRIGUES DE SOUZA	AUX. ADM. EDUCACIONAL (ASG)	4º (19,0)
3592	RODRIGO GUIMARÃES PAIVA	FISIOTERAPEUTA	1º (30,0)
3447	LAHIS ALVES LOPES CARDOSO	FISIOTERAPEUTA	2º (28,0)
2406	JAQUELINE SAYURI SUZUKI	PSICÓLOGA	1º (39,0)
3003	RAQUEL SECUNDE GONÇALVES	PSICÓLOGA	2º (36,0)
2820	ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5º (20,0)
2661	ADOLFO NETO SOUZA DA SILVA	VIGIA/ADMINISTRAÇÃO	8º (19,0)
2527	RICARDO MARTINS PEREIRA	VIGIA/ADMINISTRAÇÃO	9º (19,0)

Aliança do Tocantins, em 24 de março de 2011.

JOSE RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2011
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, DJALMA CARNEIRO RIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município nº 01/1.997, de 1º de setembro de 1.997, e,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2009, que teve seu resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.125, pág. 43;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados para os cargos relacionados no anexo I deste Edital, para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, sito à avenida 26 de julho, s/nº, centro, na cidade de Chapada da Natividade - TO., no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08:30hs às 12:00hs, para TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade - TO.

Art. 2º - Para investidura nos cargos, os candidatos aprovados, constantes na listagem do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas à posse de seus respectivos cargos conforme relação contida no item 10.3 do Edital do Concurso.

Art. 3º - Os candidatos convocados por este Edital que não comparecerem dentro do prazo previsto no artigo 1º serão considerados desistentes, podendo a Prefeitura de Chapada da Natividade, convocar os candidatos classificados na colocação subsequente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e onze. (21.03.2011).

DJALMA CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

**ANEXO I ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2011
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 - LISTAGEM DOS CANDIDATOS
CONVOCADOS PARA POSSE**

CARGO: ELETRICISTA

Classificação	Nome do Candidato
1º	Dian Cleiton Rodrigues Neto

CARGO: VIGILANTE

Classificação	Nome do Candidato
12º	Joaquim Custódio Camelo Filho
13º	Alberone Ferreira de Almeida
14º	Jairo Belém Ribeiro
15º	Romário Pereira Mota

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome do Candidato
1º	Maria de Nazaré de Oliveira Bonfim
2º	Auderina de Jesus Reis
3º	Letícia Ferreira dos Santos
4º	Maria Patrícia Almeida dos Santos
5º	Leida Miranda Bonfim Pereira
6º	Evandra Barbosa Rodrigues

CARGO: PEDAGOGO

Classificação	Nome do Candidato
3º	Maria José Golveia Alves

CARGO: MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome do Candidato
1º	Fabia de Fátima Amancio Rocha
2º	Maria Vanete Alves Cerqueira
3º	Andrea Nunes Camelo

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome do Candidato
3º	Raquel Nunes Pereira
4º	Felipe Dionísio de Santana
5º	Isaias Gonçalves de Almeida
6º	Luciano Pinto Rabelo
7º	Natanael Carneiro Rios
8º	Maria Otacília Oliveira de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**EXTRATO DO CONTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 087/2011.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia (TO)
 CONTRATADA: R. T. BRITO.
 OBJETO: Construção de uma Quadra Poliesportiva.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 020/2010
 VALOR: R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0010.0008.27.812.046.1-016 - 44 90 51 00
 DATA DA ASSINATURA: 01/02/2011.
 SIGNATÁRIOS: Clarismundo Modesto Diniz – Prefeito Municipal
 Wender Pinto Gonçalves – Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2011**

A Prefeitura Municipal de Gurupi - TO torna público que está suspenso o Pregão Presencial nº 010/2011, Processo Administrativo nº 698/2010 que tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, por conter informações insuficientes quanto aos itens, quantitativos e especificações do objeto para a perfeita realização do certame.

Gurupi/TO, 22 de março de 2011.

ADÃO GOMES BASTOS
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
QUE COMPOEM O QUADRO-GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUARINA - TO**

**EDITAL Nº 03 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2011 – PMJ/TO,
DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

A Comissão do Concurso Público, instituída nos termos do Decreto nº 001/2011, de 17 de janeiro de 2011, publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Juarina – TO, torna público o Edital nº 03 do Concurso Público 01/2011 – PMJ/TO, que RETIFICA o Edital nº 01 e prorroga data das Provas, tendo em vista não confirmação pelo Banco do Brasil dos boletos bancários pagos referentes as inscrições realizadas, conforme segue:

1. O Item 9.1 passa a vigorar com a seguinte redação:
 9.1. As inscrições que forem deferidas serão confirmadas, mediante Edital a ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Juarina e no endereço eletrônico www.makroassessoria.com.br, até o dia 04 de abril de 2011, contendo os dados dos candidatos inscritos.

2. O Item 10.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:
 10.1.1. As provas terão duração de 4 (quatro) horas, com início às 14hs00min e término às 18hs00min, e serão aplicadas no dia 10 de abril de 2011, em local a ser oportunamente divulgado através de Edital publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Juarina, no endereço eletrônico www.makroassessoria.com.br. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3. O Item 8.17 passa a vigorar com a seguinte redação:
 8.17. O candidato que efetuar o pagamento de inscrição em mais de um cargo de mesmo nível de classificação e/ou naqueles em que as provas ocorrerão no mesmo dia e horário, será inscrito somente naquele cuja data de pagamento da inscrição seja a mais recente. A(s) outra(s) será(ão) cancelada(s) automaticamente, sendo o valor pago desta(s) inscrição(ões) devolvido ao candidato.

4. Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 01 do Concurso Público 01/2011 – PMJ/TO.

Frederyck Rocha da Silveira
Presidente da Comissão de Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de preços 012/2011**

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia TO
 Modalidade/Número: Tomada de Preços nº. 012 / 2011.
 Objeto: Aquisição de equipamentos.
 Discriminação do Objeto: Aquisição de equipamentos para captação e transmissão de sinal de TV para a torre de Televisão desta cidade.
 Tipo: Menor preço por item
 Processo Nº. 215 / 2011
 Data de Abertura: 08/04/2011
 Horário: 11h: 00 min
 Local da Abertura: Prefeitura Municipal, situada na Rua 22 de Abril nº. 300, centro em Nova Rosalândia/TO.
 Legislação: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
 OBS: Maiores informações, favor entrar em contato com a CPL, por meio do telefone nº. 0xx63 3520-1203 / 99764413, E-mail: pmnr_cpl@hotmail.com.br ou www.novarosalandia.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**Conselho Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins**

**Resolução nº 02/2011
São Salvador do Tocantins – TO, 22 de Março de 2011.**

“Aprovação da opção do Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF”

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins, em conformidades com a Lei Municipal nº 050/96, de 25 de março de 1996, representado por sua Presidenta Maria Rosa Carneiro da Silva, no uso de suas atribuições legais conforme lhe confere o parágrafo XV, vem tornar publico que em reunião extraordinária levada a efeito aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze às quinze horas na sede do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social na Avenida Afonso Pena, centro São Salvador do Tocantins.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade a opção de Aceite do Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

São Salvador do Tocantins - TO 22 de Março de 2011.

Maria Rosa Carneiro da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

Tipo: Menor Preço por Lote
 Objeto: Aquisição de ônibus escolar
 Data da Abertura: 05 de abril de 2011 às 10h00min
 Legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
 Local: Avenida Tocantins, nº 10, Setor Aeroporto, Silvanópolis – TO
 O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação ou pelo fone: 063-3542-1365

Geová Oliveira de Almeida
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Talismã-TO representado por sua gestora senhora Helena Souza Rodrigues Rocha e pelo pregoeiro do município de Talismã Tiago Ribeiro de Almeida, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o decreto Municipal nº 007/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia 08/04/2011 às 09:00 hs. o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 do tipo MENOR PREÇO, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela decreto nº 007/2010 e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 065/2009 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no Edital, para aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 km, ano de fabricação 2011, modelo 2011, Gasolina ou bicomustível para o Fundo Municipal de Saúde de Talismã, O Edital encontra-se disponível na sede da prefeitura onde poderão ser obtidas informações sobre o mesmo com a equipe de pregoeiros nos telefones (63) 3385 1120 ou 1144 ou poderá ainda ser solicitado através do email prefeituratalisma@gmail.com.

**PUBLICAÇÕES
 PARTICULARES**
Edital de Comunicação de Licença Prévia - LP

A Senhora Therezinha Zenir Ramalho Afonso de Almeida e Outros C.P.F 005.539.336-55, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, Licença Prévia (LP) para o Licenciamento da atividade de Silvicultura “Reflorestamento de Eucalipto”, com endereço na Fazenda Amor Maior na zona rural do Município de Palmeiras do Tocantins – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Edital de Comunicação de Licença DE Instalação - LI

A Senhora Therezinha Zenir Ramalho Afonso de Almeida e Outros C.P.F 005.539.336-55, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação (LI) para o Licenciamento da atividade de Silvicultura “Reflorestamento de Eucalipto”, com endereço na Fazenda Amor Maior na zona rural do Município de Palmeiras do Tocantins – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Edital de Comunicação de Licença de Operação - LO

A Senhora Therezinha Zenir Ramalho Afonso de Almeida e Outros C.P.F 005.539.336-55, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação (LO) para o Licenciamento da atividade de Silvicultura “Reflorestamento de Eucalipto”, com endereço na Fazenda Amor Maior na zona rural do Município de Palmeiras do Tocantins – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR
 DE COLINAS DO TOCANTINS-TO/FIESC.**
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2011

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O VESTIBULAR 2011/01 PARA SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA A COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR da Faculdade Integrada Ensino Superior de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições e em conformidade com a lei nº 9394/1996 e parecer nº 416/2010 aprovado em 17/12/2010 pelo Conselho Estadual de Educação do Estado, torna público a prorrogação do período das inscrições e entrega de currículo para o Vestibular 2011/01 de SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, até dia 07 de ABRIL de 2011.

1. O item 4.6. do Edital passa ter a seguinte redação:

4.6. A prova de Redação será realizada no dia 10/04/2011 no horário das 08:00 às 11:00 nas instalações da FIESC.

2. O item 7.1. do Edital passa ter a seguinte redação:

7.1. A relação dos candidatos selecionados no Processo de Seleção ao Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia para o primeiro semestre de 2011 está previsto para ser divulgada no dia 12/04/2011 a partir das 20:00 h na sede da FIESC.

3. O item 8.2. do Edital passa ter a seguinte redação:

8.2. A matrícula do candidato selecionado no processo seletivo será feita nos dias 14 e 15/04/2011 na secretaria acadêmica da FIESC.

4. O item 8.3. do Edital passa ter a seguinte redação:

8.3. As aulas no primeiro módulo letivo 2011/01 terão início em 16/04/2011.

5. As demais disposições previstas no Edital do Concurso Vestibular 2011/01, mantêm-se inalteradas.

Colinas do Tocantins 24 de março de 2011

Ivone Gomes Siqueira Galvão

**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2011**

OBJETO: Contratação de empresa de comunicação local-meio televisão para divulgação de mídia institucional da FIESC/FECOLINAS.

Data: 11 de Abril de 2011

Horário: 10:00 horas

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

TIPO: Menor Preço.

Os interessados poderão procurar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas -FECOLINAS, com endereço no Av. Goianesia, NU 1132, Novo Planalto, Colinas do Tocantins- To, CEP: 77.760-000. Tel. (63) 3476-1607, onde serão prestados o apoio técnico e operacional em todas as fases do certame, podendo adquirir o Edital na própria Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas – FECOLINAS.

Colinas do Tocantins –To, 24 de Março de 2011.

Katiúscia Almeida Cunha
 Presidente da CPL



investco
 Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.644.907/0001-93 - NIRE 17.300.000.914

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
 Realizada em 16 de Fevereiro de 2011**

I. Data, Hora e Local: Aos 16 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, excepcionalmente, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. II. Presença: A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Dr. Antônio Manuel Barreto Pita de Abreu, dos Conselheiros Dr. Luiz Otavio Assis Henriques e Dr. Carlos Antonio Leal, todos por teleconferência. III. Mesa: Presidente: Sr. Antônio Manuel Barreto Pita de Abreu; Secretária: Sra. Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti. IV. Ordem do Dia: O Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre o Estudo Técnico de Viabilidade, para o registro contábil a título de créditos fiscais diferidos na data-base de 31/12/2010. V. Deliberações: Os membros do Conselho da Administração aprovaram, por unanimidade, o Estudo Técnico de Viabilidade, nos termos do Inciso II do artigo 2º da Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002, que rubricado pela Secretária da Mesa fica arquivado na sede social da Companhia, o qual fundamenta o registro contábil a título de créditos fiscais diferidos na data-base de 31/12/2010. VI. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de dezembro de 2010. Presidente: Antônio Manuel Barreto Pita de Abreu. Secretária: Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti. Conselheiros: Antônio Manuel Barreto Pita de Abreu, Luiz Otavio Assis Henriques, e Carlos Antonio Leal. A presente ata confere com o original lavrado no livro nº 03 de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, à folha 53. Antônio Manuel Barreto Pita de Abreu - Presidente da Mesa e Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti - Secretária da Mesa. Registrada na JUCETINS sob o nº 17533830 em sessão de 10/03/2011. Secretário-Geral: Erlan Souza Milhomem.